



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 154/2005

SUMÁRIO

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes	4	Tribunal da Comarca de Arouca	13
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	13
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	14
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira	5	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	14
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira	6	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	15
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal	7	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja	15
Tribunal da Comarca de Alcanena	7	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja	15
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	7	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente	15
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	9	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	16
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	9	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	17
Tribunal da Comarca de Almeida	11	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	18
Tribunal da Comarca de Almeirim	11	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	19
Tribunal da Comarca de Almodôvar	12	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga	20
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante	12	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança	20
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia	12	1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	20
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo	12	Tribunal da Comarca de Caminha	20
Tribunal da Comarca de Ansião	13		
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	13		

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede	21	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	53
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo	21	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	54
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	21	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	54
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	21	5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	56
Tribunal da Comarca de Castro Daire	22	6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	56
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto	22	7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	57
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves	22	8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	58
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves	23	9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	58
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	23	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	58
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	24	bunal da Comarca de Loulé	58
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	24	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	58
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova	25	bunal da Comarca de Loulé	58
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã	25	Tribunal da Comarca da Lourinhã	60
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã	25	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada	60
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas	26	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada	60
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas	26	Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	60
Tribunal da Comarca do Entroncamento	28	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra	61
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho	29	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra	61
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende	29	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia	61
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja	29	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia	62
Tribunal da Comarca de Estremoz	29	5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia	62
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe	30	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde	62
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe	30	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande ...	62
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	30	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	63
bunal da Comarca de Faro	30	bunal da Comarca de Matosinhos	63
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras	30	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	64
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras	31	bunal da Comarca de Matosinhos	64
Tribunal da Comarca da Ferreira do Alentejo	31	4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	64
Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo ...	31	bunal da Comarca de Matosinhos	64
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	31	Tribunal da Comarca de Melgaço	65
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	32	Tribunal da Comarca de Mira	65
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	32	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela	65
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	33	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela	66
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca	33	Tribunal da Comarca de Mogadouro	66
do Funchal	33	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	66
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	33	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	66
bunal da Comarca de Gondomar	33	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	67
Tribunal da Comarca de Grândola	33	Tribunal da Comarca de Mondim de Basto	67
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda	33	1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo	67
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda	34	2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo	67
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	34	3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo	68
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	34	Tribunal da Comarca de Moura	68
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca	35	Tribunal da Comarca de Odemira	68
de Guimarães	35	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	69
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos	35	bunal da Comarca de Oeiras	69
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos	35	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	70
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego	35	bunal da Comarca de Oeiras	70
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri-	36	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão	70
bunal da Comarca de Leiria	36	Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	70
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	36	Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital	71
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	38	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém	71
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	40	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém	71
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	45	Tribunal da Comarca de Ourique	71
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	47	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar	71
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	48	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar	72
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	53	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar	72
		2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira ...	72
		Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra	72

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	73	Tribunal da Comarca de Tavira	101
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	73	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar	102
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel	73	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar	102
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel	73	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras	102
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche	74	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ...	102
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua	74	Tribunal da Comarca de Valença	102
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua	74	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo	103
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal	75	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo	103
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	75	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	104
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	75	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	105
5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	75	Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo	105
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	76	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	105
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre	76	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	106
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	76	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	106
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	83	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	106
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	88	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	107
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	91	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	107
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	92	3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa ...	107
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	92	1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto	107
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós	93	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	108
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós	93	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	108
Tribunal da Comarca de Porto Santo	93	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	108
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ...	94	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	109
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória	94	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	109
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande ...	95	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	109
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior	95	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	109
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior	95	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	110
Tribunal da Comarca do Sabugal	95	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	110
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz	95	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	111
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	96	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	111
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	96	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	111
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	96	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa	112
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	97	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	112
Tribunal da Comarca de Santo Tirso	97	2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	112
Tribunal da Comarca de Sátão	97	3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	112
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ...	97		
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal	98		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves	98		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves	98		
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	99		
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	99		
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	99		
Tribunal da Comarca de Soure	101		
Tribunal da Comarca de Tábua	101		

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 10 780/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pombo Soares, filho de José Francisco Soares Santinho e de Donzília Jacinto Pombo Amaro, nascido em 26 de Março de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10724691, com domicílio na Estrada Militar, 22, Fetais, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 10 781/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo António Cardoso de Lima, filho de António Moura de Lima e de Rosa Cardoso Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7379899, com domicílio na Rua Sete Estrelas, 106, Oliveira do Douro, 4430-548 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 782/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 334/03.2TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Saraiva da Silva, filho de Carlos de Almeida Bastos da Silva e de Maria Fernanda Saraiva Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12455894, com domicílio na Pas de La Casa, Edifício Vidal Cava, 5.4, Andorra, Principat Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração agravado, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 783/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/04.2GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamirzrah Muratbayev, filho de Axmad Muratbayev e de Zeb Muratbayeva, natural de Cazaquistão, nascido em 30 de Novembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 3111730, com domicílio na Rua do Barril, Mourisca do Vouga, Trofa, 3750-782 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com

a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 10 784/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/99.2TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Dias de Figueiredo, filho de António Henriques de Figueiredo Paiva e de Lucília Dias Porteira, nascido em 9 de Dezembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9900852, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, Rua D. José Alves Correia da Silva, 2410-117 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado da sentença.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 785/2005 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge da Rocha, filho de João Carlos da Rocha e de Lucília da Conceição Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6272882, com domicílio na Rua Doutor Sá Carneiro, Lameiro da Serra, Vagos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 786/2005 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/00.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Santos Silva, filho de Álvaro da Silva e de Lurdes Rosa dos Santos, nascido em 26 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10014627, com domicílio em Passadouro, 15, Aguada de Baixo, 3750-035 Águeda, o qual se encontra em transitado, em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 787/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 925/02.9GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Martins Pereira, filho de José Carlos Nunes Pereira e de Alzira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11795600, com domicílio em São Pedro, Bloco A1, 4.º, esquerdo, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 788/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1368/03.2GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Duarte de Azevedo, filho de António de Almeida Azevedo e de Adélia Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9065964, com domicílio na Almas de Arede, Aguada de Cima, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 789/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/01.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho Ferreira Cardoso, filho de João Cardoso Duarte e de Maria dos Prazeres Ferreira, nascido em 12 de Julho de 1932, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7889450, com domicílio na Rua Ribeiro Sanches, 35, 4.º-C, Monte Abraão, 2745 Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 158, n.º 3, do Código da Estrada, com referência ao artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2001, três crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com referência ao artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, quatro crimes de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de

Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 790/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 276/02.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio de Brito Mendes, filho de António Horta Mendes e de Domingas Brito Tavares, nascido em 5 de Setembro de 1965, casado, com domicílio na Vivenda Vitorino Faisca, Sítio do Esteval, São João da Venda, 8135 Almacil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 791/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/03.9GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Kakhaber Gagoev, filho de Baris Gagoev e de Inessa Gagoev, nacional de Geórgia, nascido em 29 de Setembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 0719256, com domicílio na Quinta das Laranjeiras, letra O, Purgatório, 8200-498 Paderne, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, dois crimes de dano simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 212.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 792/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/00.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Gonçalves Silvério, filho de Maria Teresa Gonçalves Silvério, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10899900, com domicílio na Rua Corriera, Edifício Varandas do Mar, Lote 217, Apartamento 301, 3.º, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo facto de o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 793/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/97.6TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Annika Ingegerd Diogo, filha de Ake Lindstedt e de Solveig Lindstedt, de nacionalidade sueca, nascida em 3 de Janeiro de 1954, divorciada, titular do passaporte n.º 43072901, com domicílio na Aldeia do Golf, 10 E, 8125-Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Dezembro de 1996, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de

Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal contra a arguida (desistência de queixa).

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 794/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1455/02.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Masood Ahmed Qureshi, filho de Zahoor Ahmed Qureshi e de Mukhtar Begum, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 15 de Agosto de 1961, casado, titular da autorização de residência n.º Re067447- E, com domicílio na Rua Amélia Colaço, 3, 11.º, direito, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 1 de Julho de 2002, um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 795/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 944/03.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandr Vasikov, filho de Victor Vasikov e de Nina Vasikov, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Janeiro de 1977 solteiro, titular da licença de condução n.º 073603, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 77-A, Residencial Luís, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho (com redacção da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto), praticado em 9 de Maio de 2003, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 796/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/01.0GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonatas Jaubert da Silva, filho de Jamilde Belo da Silva, nascido em 12 de Agosto de 1982 solteiro, com domicílio na Rua Infante D. Augusto, 48, 3.º-B, Frente, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto

de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido (sujeito a termo de identidade e residência).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 797/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/01.5FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Carl Robert Bebbington, filho de Gillfred Robert Bebbington e de Janet Bebbington, de nacionalidade britânica, nascido em 26 de Março de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º 101125381, com domicílio nos Apartamentos Marisol, 3, 1.º, em Albufeira, ou Urbanização Vale da Azinheira, Lote 1, C1, Vale Azinheira, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 19 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 798/2005 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo (em substituição) do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/93.0TBABF (ex-processo n.º 376/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio em 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire, Sk10 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 799/2005 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo (em substituição) do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/93.3TBABF (ex. processo n.º 484/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio em 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire Sk10 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Janeiro de 2002, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 800/2005 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo (em substituição) do Tri-

bunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/93.5TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio em 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire, Sk10 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1991, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 801/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 443/99.OTBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Leal Cunha, filho de Gabriel Maria Gonçalves da Cunha e de Cidália da Conceição Ferreira Leal, nascido em 12 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8989159, com domicílio na 1 Rue Jean Guv Labarbe, 94130 Nogent Sur Marne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1994, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 10 802/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/01.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henri Paul Octave Jules Marie Joseph Eloy, filho de Henry Eloy e de Marie Louise, de nacionalidade belga, nascido em 8 de Novembro de 1956, casado, titular da identificação fiscal n.º 220390517 e do passaporte n.º 169003348, com domicílio na Rua Garcia Péres, 2, rés-do-chão, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 803/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/02.1TAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Fernando dos Santos Lisboa, com domicílio em Foros de Vale Esternos, 44, São Cristóvão, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 804/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilton Jorge Cabral Pereira, filho de Januário Pereira e de Arminda Martins Cabral, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Junho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º J086788, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, 291-4.º B, Amadora, 2700 Amadora e Rua 2, 11-A, Azinhaga dos Besouios, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 10 805/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.OGTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Dembó Silá, filho de Camarro Silá e de Má-Farta Silá, natural de Guiné-Bissau, nascido em 16 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197091, com domicílio na Rua Francisco Bogalho, 6, 5.º, frente, Casal São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 806/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada

Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Arvano Picareta, filho de João Albertino Picareta e de Ana Maria Carona Arvano Picareta, natural de Santa Iria de Azóia, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1974, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 7-B, 1.º, esquerdo, Povoia de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob efeito do álcool e desobediência, praticados em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 807/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Paulo de Gouveia de Freitas, filho de Manuel Teixeira de Freitas e de Olinda Marques Gouveia, nascido em 12 de Maio de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 195919394 e do bilhete de identidade n.º 10350864, com domicílio na Praceta João de Deus, bloco 30-1, 1.º, direito, Miratejo, 2855-221 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 808/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/04.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermes Alves da Cruz, filho de José Alves Cruz e de Ozélita Alves da Cruz, natural de Brasil, nascido em 15 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 800171857, com domicílio na Torre 3.º-A, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos

termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 809/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 928/02.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Saianda Gina, filho de Jorge Jacinto Gina e de Joana Albertina Saianda, nascido em 6 de Junho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1134903, com domicílio na Estrada Nacional, 337, Vivenda Santos, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, praticado em 26 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 810/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 906/96.0PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Carina Sampaio Meneses, filha de Alfredo Costa Meneses e de Deolinda Alves Sampaio, natural de Braga, nascida em 18 de Julho de 1976, com domicílio em Maximinos, Lugar da Igreja, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, crime de detenção de arma proibida, previsto e punido artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 811/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2765/02.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Mendes Carrasca, filho de Vítor Pedro Carrasca e de Maria Fernanda Mendes Vieira Carrusco, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 08499399, com domicílio na Rua Bonjardim, Lote 163, 3.º, esquerdo, Canaças, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 10 812/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 489/01.OPAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis Semedo, filho de Abel António da Silva Semedo e de Maria Fátima dos Reis, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1974, com domicílio na Rua Carvalho Freirinha, 59, rés-do-chão direito, Cacilhas, 2800 Almada, o qual foi condenado por sentença de 16 de Fevereiro de 2001, na seguinte pena, multa, 70 dias de multa à taxa diária de 3,49 euros, convertida em 46 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 10 813/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/02.3GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo José da Cruz Silva, filho de José Manuel da Silva e de Maria Francisca da Cruz Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 1 de Agosto de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11260443, com domicílio na Avenida D. Afonso Henriques, 6, 3.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 10 814/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/02.5GPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Neto Ribeiro, filho de Alípio Augusto Ribeiro e de Deolinda Rosa Neto Ribeiro,

natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 13158985, com domicílio na Rua das Quiterias, 48, Escoura, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 815/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Dias, filho de João Ascensão Dias e de Adelina Maria Dias, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511088, com domicílio na Rua do Moinho, 53, Lote 7, 1.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 10 816/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Madeira Ferro, filho de Carlos Manuel Picoto Ferro e de Alda Henriques Madeira Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9827362, com domicílio na Rua da Judiaria, 16, 1.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 817/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1884/02.3TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa de Sá, filha de António Gomes de Sá e de Dolores Triana Teles de Sá, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1961, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 216040051 e do bilhete de identi-

dade n.º 9597601, com domicílio na Rua Cidade de Almada, 11, 1.º, esquerdo, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Carla Alexandra Dias Urze*.

Aviso de contumácia n.º 10 818/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 645/03.7GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bem Hur Oliveira Maciel, filho de Expedito Maciel Filho e de Maria das Graças de Oliveira Maciel, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Maio de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 236931652 e do passaporte n.º CK 530087, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 9, 2.º-A, Costa da Caparica, 2825-278 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 819/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/02.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Lopes Moreira, filho de Venâncio Lopes Moreira e de Miquelina Pereira de Almeida, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16022418, com domicílio na Rua de Alcaniça, Bloco 1, 30, 2825 Monte de Caparica, o qual se encontra em condenado por sentença transitada em julgado em 10 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 10 820/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rosa dos Santos Tomás, filho de Mário dos Santos Tomas e de Olivia Rosa, natural de Portugal, Alcobaça, Prazeres, Aljubarrota, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1596671, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, lote 7, 3.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 6 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 821/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2496/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lima Monteiro, filho de João Batista Monteiro e de Ana Joana Lima, natural de Portugal, Almada, nascido em 4 de Março de 1985, solteiro, com domicílio na Rua da Bela Vista, 51, 3.º, esquerdo, Monte Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 822/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2395/03.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Fausto Costa Figueira, filho de José Joaquim Figueira Júnior e de Leonor Celeste da Costa, natural de Portugal, Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1964, solteiro, com domicílio na Rua de São Lázaro, 6, 2.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 10 823/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competên-

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 645/99.OPBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe Lopes Maria, filho de Manuel Domingos Maria e de Maria da Nazaré Ribeiro e Silva Lopes Maria, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1975 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11593448, com domicílio no Centro de Acolhimento, Rua Gualdim Pais, 87, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 824/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.OGDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro José Fonseca Almeida, filho de Carlos Alberto F. Almeida e de Maria de C. Fonseca Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1964, solteiro, com domicílio na Quinta da Vinha Grande, 66, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2003, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 10 825/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/01.0GCALD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Costa dos Santos, filho de José Manuel dos Santos e de Laurinda de Jesus Galízio, natural de Pinhel, Pereira, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10720000, com domicílio na Rua Aníbal Martins, Cerejo, 6400-081 Cerejo, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 10 826/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/02.4GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Lages Gonçalves, filho de Emídio Gonçalves e de Carolina Rosa Vilela Lages, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12981554, com domicílio na 10 Rue Rembrandt, Strasbourg, Elseau, 67200 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Pe-

nal, praticado em 21 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 10 827/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/03.6GAFRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Corchana Mendes, filho de Manuel Gaspar Mendes e de Mariana da Conceição Carrilho Corchana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093844, com domicílio na Rua Afonso Paiva, Lote 10, 5.º, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 8 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto de entidades competentes.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Mareco de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 10 828/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6TAALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos dos Reis Semedo, filho de Simão Semedo e de Gregória dos Reis da Silva, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio no Casal da Rocha, 19, Quinta do Barruncho, Póvoa de Santo Adrião, 2620-411 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 10 829/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/02.3GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pistola da Silva Troca, filho de António da Silva Troca e de Maria Emília de Jesus Pistola, nascido em 11 de

Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5425559, com domicílio na Estrada de Vale Barrocas, 14, Fazendas de Almeirim, 2080-522 Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 20 de Janeiro de 2002, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Aviso de contumácia n.º 10 830/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23/02.5GBADV, pendente neste Tribunal contra o arguido Milhais Catana, natural de Moldávia, nascido em 27 de Fevereiro de 1967, titular do passaporte n.º Ao430870, com domicílio na Avenida Avelino Teixeira Mota, Lote 301, 2.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 10 831/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 350/03.4GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Tiago Teixeira Fonseca, filho de António da Fonseca Luís e de Maria Jacinta Teixeira Pinto, natural de Jazente, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1983 solteiro, profissão de mecânicos de precisão, oleiros e vidreiros, artesãos, trabalhadores das artes gráficas e trabalhador, titular do bilhete de identidade n.º 13278751, com domicílio na Frariz, Lufrei, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1998, com referência ao artigo 123.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 10 832/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 501/00.0TBAND, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria dos Santos, filha de José Maria Nogueira Dias e de Maria Alice dos Santos, natural de Mealhada, Casal Comba, Mealhada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Maio de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade

n.º 10156710, com domicílio na Rua dos Vidreiros, 55, 2.º, esquerdo, Vieira de Leiria, 2430-813 Vieira de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 10 833/2005 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/01.0TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Miranda Borges Valadão, filho de José Machado Borges Valadão e de Teresa de Jesus Gonçalves Miranda, natural de Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 010854205, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, o qual se encontra em 11 de Fevereiro de 2005, por sentença, em prisão efectiva de 6 anos e dois meses de prisão, transitado em julgado em 10 de Março de 2005, pela prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1995, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar em cumprimento de pena à ordem destes autos.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 834/2005 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo de querela, n.º 140/87.0TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Manuel Airoso Silva, filho de Franclim da Costa Silva e de Palmira Airoso Silva, natural de Angra do Heroísmo, São Pedro, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5538739, com domicílio na 18 Anvil Pr. Nashua, Nh 03060 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado e condenado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4430/83, com referência à sua tabela anexa 1-C, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 835/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/00.3TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Santos Dutra, filho de Eduardo Silveira Dutra e de Maria de Lurdes Henriques, natural de Portugal, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12909267, com domicílio na Estrada Velha, Abravenses, Porta dos Lameiros, bloco C, rés-do-chão, esquerdo, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da

prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000, um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000 e um crime de ofensa à integridade física qualificada, prevista e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 10 836/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6TBANS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel V. da Costa Hermogenes Marques, filho de José Hermógenes e de Filomena Viana da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5966328, com domicílio na Rua da Vila, 92, Avelar, Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por inexistirem elementos para aferir da actuação dolosa por parte do arguido a eximir-se à execução da pena aplicada.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 10 837/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 383/05.6TBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonzaga José Galvão de Sousa, filho de José Cerqueira de Sousa e de Teresa de Jesus Pereira Galvão, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12499132, com domicílio na Comunidade Terapêutica de São Francisco, Rua de Monte Alegre, Lote 4, Celeirós, 4700-601 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

Aviso de contumácia n.º 10 838/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/00.0TBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Sousa Dias, filho de Eduardo Dias e de Maria da Conceição da Costa Sousa, natural de Portugal, Ponte da Barca, Lindoso, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11414095, com domicílio na 49 Rue de La Gare, 78370 Plaisir, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por se apresentar e prestar o termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 10 839/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Couto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/03.7GBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 240241819 e do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Travessa da Costa, Campo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Couto*. — A Oficial de Justiça, *Alice Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 840/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/99.9PBAVR, ex-processo n.º 133/01, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves Oliveira, filho de Amadeu Barroso de Oliveira e de Ermelinda Gonçalves, nascido em 27 de Junho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3141532, com domicílio no Casal de Estime, São Miguel do Monte, 4820 Fale, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1999, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 841/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1978/04.0PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lino Vicente, filho de Manuel Vicente e de Branca Amélia Vicente, natural de Covilhã, São Martinho, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10070205, com domicílio na Rua Cega, n.º 163, São Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 842/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/03.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua do Caião, 114, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 843/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1620/03.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Nunes, filha de António Nunes Carlos e de Maria Rodrigues de Jesus, natural de Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 3218399, com domicílio na Rua da Coutada, 35-37, São Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, praticado em 8 de Julho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335e do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.9 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 844/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1397/94.5TBAVR, (antigo n.º 83/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Gomes de Almeida, filho de Maria Gomes de Almeida natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1587783, com domicílio na Avenida Verge Canolich, 29, 3, 2, 2, Sant, Julia de Lória, Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º,

n.º 2, e 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1990, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 845/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4867/05.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Rogério Pereira Mendes, filho de Gaspar Mendes e de Maria do Rosário Marinho Pereira, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12888764, com domicílio na Rua da Ponte, 158, Alto da Serra, São Pedro da Cova, 4510-392 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 846/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4267/04.7TBACL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gomes Gregório, filho de José Francisco Gomes Gregório e de Maria Deolinda Gomes natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11150831, com domicílio na Rua da Cascaria, 7.º, Penhechas, Parceiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 847/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cândido Carvalho Faria Monteiro, filho de Cândido Xavier Faria Monteiro e de Maria José Fortes de Carvalho, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1950, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3196465, com domicílio no lugar de Aldeia, Gilmonde, 4755-231 Gilmonde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de

objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 848/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/98.0TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia Cardoso SAVEDRA, filha de Teimo Libanio SAVEDRA e de Luísa Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Novembro de 1978, solteira, com domicílio na Solteira, vendedora, Rua Dr. Alberto Sampaio, Bloco E, entrada 9-1.º, esquerdo, Nascente, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 16 de Julho de 1997, um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 16 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 849/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/01.0TBBCL (antigo processo 94/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Marlene da Conceição Rodrigues da Silva, filha de Adelino Miranda da Silva e de Maria de Fátima Miranda Rodrigues, natural de Fornelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1119544, com domicílio em Quintiães, Fornelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 10 850/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/92.4TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorino Cabrita Guerreiro, filho de Vitorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, natural de Ourique, Santana da Serra, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 523568 e da identificação fiscal n.º 145622088, residente na 5 Saloo Walk, Macclesfield Sk 10-3 Eh Cheshire, por se

encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 10 851/2005 — AP. — O Dr. Rodolfo Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio da Conceição Silva, filho de Inocêncio da Conceição Silva, nascido em 7 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567664, com domicílio na Bairro da Esperança, Barracões, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, as contra ordenações, previsto e punido, pelo artigo 81.º, n.º 1 e n.º 5, alínea *b*), e previsto e punido, pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada e previsto e punido, pelo artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Silvestre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 10 852/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 105/03.6TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Nuno Pacheco Pereira, filho de Manuel Augusto Pereira e de Custodia Albino Pacheco Pereira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00381225, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 19, 2.º-E, 1495-068 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 853/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de

Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/98.9GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Madruga Marques, filho de Mário Carlos Ferreira Marques e de Otilia Adelaide Caraça Madruga Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Quinta do Pardinzo, Sobralinho, 2615 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 854/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/04.1GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Fernandes Martins, filho de António Augusto Ferreira Martins e de Maria da Conceição de Sousa Fernandes, natural de Gualtar, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12806350, com domicílio na Rua de Novaíño, Este São Pedro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 855/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/04.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Cecília Batista Oliveira, filha de Joaquim da Silva Oliveira e de Maria da Conceição Azevedo Batista, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11585463, com domicílio na Rua Cuperfino de Miranda, Bloco 1, Porta 34, rés-do-chão direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do arti-

go 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 856/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8795/05.9TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau José Vieira da Costa, filho de Casimira Rodrigues da Costa e de Maria Celeste Dias Vieira da Costa, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12382846, com domicílio na Praça do Bocado, 56, 3.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 857/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8878/92.3TABRR (ex. 8878), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Silva Ramos, filho de José da Silva Ramos e de Maria José Segunda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10721291, com domicílio na Rua Luís de Camões, 65, 8.º, direito, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 14 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de Maio de 1993.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 858/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/04.4TABRG (ex. 342/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Felisberto Almeida, filha de Nélson de Jesus Almeida e de Maria Isabel da Silva Felisberto, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11369328, com domicílio na Praceta do Fajacal, 283, 3.º, direito, Braga, 4700-105 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2004, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República*, n.º 67, de 20 de Março de 2002, apêndice n.º 32, aviso de contumácia n.º 3290/2002.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 859/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/01.5TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Castro Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Amélia Silva Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6641861, com domicílio na Rua Araújo Carandá, 72, rés-do-chão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República*, n.º 179, apêndice 104, de 5 de Agosto de 2002, aviso de contumácia n.º 13578/2002.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 860/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 790/00.0TABRG (ex. 342/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes de Araújo, filho de António Mendes de Araújo e de Cândida Augusta Ferreira Mendes, natural de São Gens, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9384700 e da identificação fiscal n.º 144090619, com domicílio na Rua Albano Coelho Lima, 888, Pevidem, São Jorge de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia esta publicada no *Diário da República*, n.º 67, apêndice n.º 32, de 20 de Março de 2002, aviso de contumácia n.º 3290/2002.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 861/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/01.8TABRG (antigo 355/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Alain André Regis Perrotey, filho de André Berand Perrotey e de Patrícia Marriette Madelaine Fagou Perrotey, de nacionalidade francesa, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 980710100049, com domicílio no Lugar de Quinta, Taíde, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto e do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 10 862/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/99.5TBRRG (antigo 43/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Sequeira Rodrigues, filho de José Artur Rodrigues e de Rosa da Conceição Sequeira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8316416, com domicílio na Rua do Brasil, 402, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, e do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 10 863/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1057/03.8GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sousa da Costa, filho de António Ferreira da Costa e de Maria do Sameiro dos Santos e Sousa, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12662936 e da identificação fiscal n.º 216632501, com domicílio na Praceta Padre Sena Freitas, 140, 7.º-D, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 12, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 10 864/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/96.0TBRRG, (antigo 2512/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Filipe Marques da Costa, filho de João Augusto da Costa e de Maria do Sameiro Costa Marques, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10940302, com domicílio no lugar do Couteiro, 5-B, São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 1995, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto e do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 865/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/04.3PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ralha de Sousa, filho de Vitor Manuel Araújo de Sousa e de Maria de Lurdes Ferreira Ralha de Sousa, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11649372, com domicílio na Place Maree NoyerAlée D-38550 Saint Maurice, L'Exile, França, por se

encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2004 e por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 10 866/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 406/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel da Silva Mota, filho de Artur Manuel Pinheiro da Mota e Silva e de Maria Fernanda da Silva Martins Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1979, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11472766, com domicílio na Rua de Angola, bloco7, entrada 361, Casa 51, Aldoar, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 867/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/04.9GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ribeiro Mestre, filho de António Manuel de Assunção Mestre e de Ilda de Jesus da Conceição Ribeiro Mestre, natural de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11833846, com domicílio na Rua Lugar do Bairro, Estrada da Bela Vista, 63, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 10 868/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1255/01.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Nobre, filho de Luís Montez Nobre e de Eduarda Armanda U. Canelas M. Nobre, natural de São Nicolau, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5564963, com domicílio na Rua Olivença, 27, rés-do-chão, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 869/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1050/99.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Gomes Lopes, filho de Francisco Sampaio Lopes e de Maria Dolores Ferreira Gomes, natural de Vila Nova de Famalicão, Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10200114, com domicílio na Rua de Louredo, 731, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 870/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1327/99.8TABRG (ex. processo n.º 296/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Domingues da Costa, filho de Luís Peixoto da Costa e de Joaquina da Costa Domingues, natural de Vila Verde, Oleiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9244398, com domicílio no Lugar do Monte, São Martinho de Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, conjugado com o artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 871/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 634/00.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gonçalves Viana Lopes, filho de Francisco Gonçalves Lopes e de Maria Manuela Martins Viana Lopes, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, nascido em 7 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12365393, com domicílio no Bairro das Andorinhas, bloco 11, rés-do-chão direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), (com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 872/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Colaço, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1817/97.7TABRG (ex. processo n.º 893/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Flambó, filho de José Augusto Alves Flambó e de Maria Albertina S. Gonçalves, natural de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7424408, com domicílio na Rua 28 de Setembro, 37, Montalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 873/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1768/97.5PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Adolfo Abreu Couto, filho de António Couto de Abreu e de Maria Lopes de abreu, natural de Braga, Gualtar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1971, divorciado, com domicílio no lugar da Estrada Nova, 146, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 874/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8796/05.7TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio da Conceição Silveira, filho de José Braga da Conceição Silveira e de Maria da Conceição, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11583186, com domicílio na Quinta dos Cabos, bloco 1, Casa 6, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 875/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1241/03.4PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Cruz Simão, filho de Domingos Manuel e de Maria Manuela Veiga da Cruz, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro

de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10094512, com domicílio no Largo da Senhora A Branca, 90, rés-do-chão, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — O Juíz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 876/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 996/99.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Gonçalves, filho de Mário Gonçalves e de Rita da Costa Vaz, natural de Maximinos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7982877 e da identificação fiscal n.º 137632401, com domicílio na Huao, Roller, Weg 61-1, D-89077, Ulm, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 149.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, praticado em 23 de Novembro de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — O Juíz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 877/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado n.º 285/03.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Valente da Costa, nascido em 14 de Agosto de 1980, com domicílio na Travessa Sacadura Cabral, 4, Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

28 de Setembro de 2005. — O Juíz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 878/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/95.7TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires de Carvalho e Silva Fonseca, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francecos, 800, 1.º, direito, Traseiras, Gulpilhares, 4450 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1995, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 10 879/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito da Costa Pereira, filho de Manuel Joaquim Pereira e de Maria Martins da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9150553, com domicílio na Rua Cónego Manuel Faria, 314, 3.º esquerdo, 4700-021 7 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 10 880/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/00.4TABRG, ex-processo n.º 573/00, pendente neste Tribunal contra a arguida Palmira Maria Barbosa Lopes, filha de Agostinho Gonçalves Lopes e de Maria Augusta Brochado Barbosa, natural de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11191162 e da identificação fiscal n.º 199901244, com domicílio na Rua Luísa Todi, 98, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Negreiros, 2925-568 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1999, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 881/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 670/03.8GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Azevedo Paixão, filho de Joaquim Ferreira Paixão, divorciado, com domicílio na Valdassos, Fradelos, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 10 882/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/00.3JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Direita, 369, rés-do-chão, Leça de Palmeira, 4500 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, prestação de termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 10 883/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 21/02.9PTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Serfaty Barreira, filho de Óscar Orlando Barreira e de Luna Gabriela Serfaty, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1978 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11342544, com domicílio na Lanção, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 10 884/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/00.0GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Delmiro Prim Mendes, filho de Eduardo Mendes e de Maria da Piedade Prim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 128001800, com domicílio na Rua Mário Duarte dos Santos, 19, Mosteiros, Vidais, 2500-744 Vidais, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 10 885/2005 — AP. — A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/03.4GACMN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes de Sá, filho de António Soares de Sá e de Teresa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1948, solteiro, com domicílio na Bairro Ramalde do Meio, Bloco 2, Entrada 63, Casa 22, 4000 Porto, por

se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 10 886/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/01.2GBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Santos Oliveira, filho de António de Oliveira e de Maria Odete dos Santos Silva, natural de Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 2004, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10395810, com domicílio na Rua Doutor António Sérgio, 17, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 7 de Dezembro de 2001, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 10 887/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Silva Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado n.º 278/03.8GACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Fernandes, filho de Maria Antónia da Piedade Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13259439, com domicílio na Rua Escola Primária, 13, Tapada, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2003, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 888/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado n.º 340/03.7TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Eliseu Ferreira dos Santos, filho de António Gonçalves dos Santos e de Anair Ferreira dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Junho de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º CL213805, com domicílio na Praceta Pedro Álvares Cabral, lote 5, 5.º, esquerdo, Carregado, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2003, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a par-

tir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 889/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/95.1TBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Francisco Campestre, filho de Joaquim Francisco Campestre e de Maria Rosa de Jesus, natural de Portugal, Serra do Bouro, Caldas da Rainha, nascido em 17 de Setembro de 1993, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4980562, com domicílio na Rua José Falcão, 26, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 314.ª, alínea c) e 30.º do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Julho de 1994, por despacho de 14 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 10 890/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Ferreira Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 593/95.2TBCTB (ex-processo n.º 218/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura da Conceição Ribeiro, filho de Adelino Pereira Ribeiro e de Deolinda da Conceição, nascido em 10 de Fevereiro de 1994, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1568744, com domicílio na Rua Ivone Silva, Chão Duro, 2680 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ferreira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 10 891/2005 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/99.6TBCTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Purificação Gonçalves Jacinto Carocha, filha de Manuel Jacinto e de Maria Gonçalves, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Dezembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6465599 e da identificação fiscal n.º 175333319, com domicílio na Calle Águas, 2-A, 1.º A, 10800 Cória, Cárceres, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Aviso de contumácia n.º 10 892/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1TACDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, Porto Covo, Sines, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493 e da identificação fiscal n.º 206224915, com domicílio na Rua de Viseu, 31, 4.º, esquerdo, traseiras, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Rodrigues Rego*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 10 893/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/02.1TACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Barroso Mota, filho de Manuel Fernandes Pereira da Mota e de Maria do Pranto Barroso, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10898838, com domicílio na Rua Carlos Teixeira, 41, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 894/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/04.3GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Teixeira Queirós, filho de Ernesto Queirós e de Maria Manuela Ribeiro Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12194059, com domicílio na 3 Impasse Des Herons, Bt. F, Appt 358, 31400 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º a 124.º, do Código da Estrada, praticado em 11 de Junho de 2004, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 895/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal

da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/03.8TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, nascido a 6 de Abril de 1976, em Espanha, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, residente em Batalha Del Salada, 13, 1.º, 24400 Ponferrada, Leon, 24400 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 10 896/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/03.8TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, nascido a 6 de Abril de 1976, em Espanha, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, residente em Batalha Del Salada, 13, 1.º, 24400 Ponferrada, Leon, 24400 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 10 897/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/03.0TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silvino da Costa e Silva, filho de Augusto Moreira da Silva e de Maria José Gonçalves da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6731153, com domicílio na Rua Nuno Morais, 63, 2.º, esquerdo, 4710-410 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 898/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/03.0GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Evangelista Rodrigues, filho de Herculano dos Santos Rodrigues e de Rosalina Maria da Ressurreição Evangelista, natural de Santo António de Monforte, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10250385, com domicílio na Ctrade Grania 15, 3.º, 32005 Ourense, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 13 de Abril de 2003, um crime de desobediência, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 899/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/03.0PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Aurora Gonçalves de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1731869, com domicílio na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, 156, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 900/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/99.6TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Basílio Lino Teixeira, filho de Agostinho Alves de Santa Teixeira e de Laurinda da Silva Lino, natural de Chaves, nascido em 10 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793264, com domicílio na Rua Coronel Tito Barreira, 10, Bairro de São João, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 901/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/99.6TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Lino Teixeira, filho de Agostinho Alves da Santa Teixeira e de Laurinda da Silva Lino, natural de Chaves, nascido em 17 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12726173, com domicílio na Rua Coronel Tito Barreira, 10, Bairro de São João, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 902/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 370/03.9TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barreira Amorim Matosinhos, filho de Amaral Matosinhos e de Maria Alice Barreira de Amorim, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio na Bairro de Monte Mião, Oura, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Licínia Carneiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 903/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 23 de Setembro de 2005, no processo comum (tribunal singular), n.º 2036/03.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rivero Ferreira, filho de Manuel dos Santos Ferreira e de Concepcion Rivero Gimenez Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2622469, com domicílio na Kaiser Josef Platz 56,1, 4600 Wels Áustria, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 904/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2212/05.1TBCEBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Filipe Fernandes Simão, filho de António Simão e de Olívia Fernandes Mascarenhas, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, nascido em 15 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11420239, com domicílio na São Romão, 198, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 905/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/93.3TBCEBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Horácio Miranda, filho de Cândido Ernesto Miranda e de Maria das Mercês Alvo, natural de Milhão, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1799160, com domicílio na Santa Comba de Rossas, 5300-961 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1993, por des-

pacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 906/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 2005, no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/98.3JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ernesto Ribeiro Gonçalves, filho de Fernando dos Santos Gonçalves e de Amélia Ribeiro Fernandes, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10150203, com domicílio na Rua de São Luís, 182, 8000 Faro, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, e dois crimes de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços público e o arresto das respectivas contas bancárias.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 907/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/02.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe Henriques da Silva, filho de Adelino Marques da Silva e de Isilda Amélia Henriques da Silva, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10822733, titular da licença de condução n.º 000967310003, com domicílio na Vivenda Guedes, Rua das Boas Novas, 362, São Domingos de Rana, 2775-490 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 908/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/01.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Castanheira Alves Cortês, filha de António Alves Cortês e de Cecília Castanheira da Silva Cortês, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Abril de 1966, divorciada, com domicílio na Urbanização Quinta da Várzea, Lote D, Fracção F, Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 909/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/97.3PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Gonçalves Pereira, filho de António Luís Pereira e de Maria Rosa Pereira, nascido em 28 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7372176, com domicílio na Rua da Moeda, 44, 4B, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização (Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto).

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 910/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/02.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Martins Rafael da Silva e Costa, filho de José da Silva e Costa e de Élia Martins Rafael da Silva e Costa, nascido em 14 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9093160, com domicílio na Estrada da Luz, 199, 5.º-E, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização do comportamento imputado ao arguido.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 10 911/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/95.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Iraci Pereira Pereira, filha de Manoel Ferreira da Silva e de Josefa Maria da Silva, natural do Brasil, nascida em 4 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 16121115, com domicílio na Rua Cidade Hall, lote 12-15, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2005, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização da conduta imputada à arguida.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 912/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/99.2GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Delgado das Neves, filho de Júlio das Neves Guilherme e de Maria do Céu Delgado Neves Guilherme, natural de Portugal, Lagoa, nascido em 9 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 97720620, com domicílio na Rua das Doze Casas, 259, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo

artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 913/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.OPECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular do passaporte n.º CP136321 e da identificação fiscal n.º 236227041, com domicílio na Rua António Sérgio, 7, 2.º, direito, Foros Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 914/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/01.4PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo dos Santos Coelho e de Maria Celeste da Anunciação Ferreira, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua da Fonte Santa, 34, Fonte Santa, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 915/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2460/99.1TDLSB (anterior CSN 536/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Lazhar Minallah Pais Mamede, filho de Mohamed Minallah e de Selma Arbi Manai, natural de Tunísia, nascido em 20 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11426087-7, com domicílio na Rua António Jardim, 75.º, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 10 916/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GTCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolomeu Eusébio Barbosa, filho de Geraldo Barbosa e de Maria do Carmo da Cunha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16155882, com domicílio na Rua da República, 22, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 917/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Ricardino Barbosa, filho de Adelcino Ricardino Barbosa e de Ana Ricardina Barbosa, natural de Brasil, nascido em 24 de Junho de 1978, casado, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 92-C, 2.º, esquerdo, 6000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 10 918/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/04.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de José Xisto Nascimento e de Ariene de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Cerejeira, Fiães, 4535 Lourosa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 919/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da

Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel de Matos Azevedo, filho de Jerónimo Bernardo Azevedo e de Maria Rosa de Mato Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Souto, 10, rés-do-chão, direito, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 920/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/96.4TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvano Jacinto Mendes, filho de Silvino Mendes e de Maria da Piedade Rodrigues, natural de Sabacheira, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1960, portador titular do bilhete de identidade n.º 6136734, com domicílio na Pinhal, Sabacheira, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1995, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 921/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/03.2GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurent Populorum, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000534301386, com domicílio no Monte Vale Formoso, Ribeira das Vinhas, Galveias, 7400 Galveias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 10 922/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/96.9TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Mejias Hernandez, com domicílio na Rua Gerado Esteves Martins, 19, 2.º-A, Corralejo, Fuerteventura, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1996, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 10 923/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Ionascu, filho de Vladimir Ionascu e de Stpanyda Ionascu, nacional de Moldávia, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, casado, titular do passaporte n.º A1194820, com último domicílio conhecido no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Posto Misto do Caia, 7350 Elvas, por se encontrar indiciado na prática, em autoria material, na forma consumada de um crime de violação de medida de interdição, previsto e punido pelo artigo 136.º, B, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 924/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 281/03.8PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Purificação Gamas Cardoso, filho de José da Purificação Cardoso e de Maria Henriqueta Gamas Caldeira, natural de Assunção, Elvas, nascido em 10 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13813855, com domicílio na Rua Engenheiro António Sequeira Lopes, 2, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, do Código Penal e um crime previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 925/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pizarro Almeida, filho de Joaquim António Rata Almeida e de Gloria Pizarro, nascido em 18 de Março de 1959, solteiro, com domicílio na Estação dos Caminhos de Ferro, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Pe-

nal, praticado em 19 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 926/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/99.3TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Isidoro Cabaceira Santana, filho de Manuel Belmiro Conceição Santana e de Eugénia Rosa Oliveira Cabaceira, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6207876, com domicílio no Largo Vasco Martins, 1-A, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei 400/82, de 23 de Setembro, ou pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas b) e c), do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por nos termos do exposto e o disposto no artigo 2.º do Código Penal, ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 927/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6GBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Pedro Vicente Revez Bernardo, filho de António José Silva Revez Bernardo e de Maria Fernanda Nunes Vicente Revez Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 2000, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10108646, com domicílio na Rua Vasco Botelho Amarão, lote F, loja, cave direita, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 928/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/98.1ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rómulo Bassucko Francisco Lopes, filho de Marcos Francisco Lopes e de Lourdes Salman Búfalo Lopes, nascido em 22 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio na Urbanização Quinta

da Barroca, Lote 1-A, 5.º-C, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 929/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/03.OPCELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Oliveira Espírito Santo, filho de Rodrigo de Sousa Espírito Santo e de Maria da Conceição Oliveira Andrade, natural de Portugal, Porto, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386689, com domicílio na Rua Nova de Laborim, 124, Cs 2, Mafamude, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), com referência à alínea b), do artigo 202.º ambos do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 930/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/03.1GFELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmina de Jesus Antunes Brites Costa, nascida em 18 de Junho de 1964, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, e com último domicílio conhecido na Rua Bombeiros da Praça Velha, 13, 3.º esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecílio Diogo Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 931/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/99.5TAELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Bispo, filho de António José Bispo e de Maria Angélica, natural das freguesias e concelho de Vila Nova de Foz Côa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4132848, com domicílio conhecido na Rua Cardeal à Graça, 20, 2.º direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999 e um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecílio Diogo Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 932/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/00.0GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Machado Raimundo, casado, comerciante, nascido a 8 de Setembro de 1936, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de António Raimundo e de Edviges Maria Machado, com último domicílio conhecido na Praceta José Malhoa, 6, 3.º, esquerdo, 2900-167 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 453/91, de 12 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecílio Diogo Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 933/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Conceição Deodato, filho de Alfredo Pinheiro e de Lisete da Conceição Deodato, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7353418, com domicílio na Praça da Figueira, 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 10 934/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/01.2TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Fernando Gomes Carvalho, filho de Fernando Carolino Ramalho e de Maria Margarida Ramos, nascido em 10 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11345085, com domicílio na Travessa da Telheira, 63, Freixeira, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 10 935/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/04.8TAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Weinert, natural de Alemanha, nascido em 21 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 2554222129, com domicílio na Voltmerstr, 16, Hannover, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 10 936/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 183/01.2TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Silva Lourenço, filho de Jaime de Matos Lourenço e de Maria Elisa Mota da Silva, nascido em 25 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9678122, com domicílio na Rua Nova do Souto, 14, 2.º A, Tortosendo, Covilhã, por se encontrar condenado pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 10 937/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/95.2TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Portugal, Tavira, Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846 e da identificação fiscal n.º 106133152, com domicílio na Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203 — Cep 54410-310 Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pe., Recife Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1994, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 10 938/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/00.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaac António da Silva Dantas, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barras da Silva, natural de Freixo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7048680, com domicílio na Lugar de Gaião, Freixo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 10 939/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/97.9TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Balinha, filho de António Gonçalves Balinha e de Palmira Martins Capitão, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, nascido em 22 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3725164, com domicílio na Rua Bom Jesus, 603-D, Olho d'Água, Município de São José do Ribamar, Maranhão, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, 28 de Dezembro e 217.º, 218.º, alínea a), do Código Penal praticado em 10 de Janeiro de 1997, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 10 940/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/98.8TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins da Balinha, filho de António Gonçalves Balinha e de Palmira Martins Capitão, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, nascido em 22 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3725164, com domicílio na Rua Bom Jesus, 603-D, Olho d'Água, Município de São José do Ribamar, Maranhão, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, (versão originária), praticado em 5 de Maio de 1994, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 10 941/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Teimo Ricardo Ferreira Neves, filho de António Carlos Silva das Neves e de Eva Fernanda Antunes Ferreira, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13237632, com domicílio na Rua dos Galitos, 21, Glória, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 10 942/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.0TBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques, filha de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo, nascido em 6 de Dezembro de 1955, divorciado, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 5900437, com domicílio na Rua José Brandão de Almeida, Lote D, 6, 4.º, direito, Casal de Ouressa, Algeirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de

identidade, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 10 943/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 623/04.9TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Patrício Grilo, filho de Joaquim José Averca Grilo e de Maria Estrela Barradas Patrício natural de Tramagal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1961, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 6281014, com domicílio na Largo do Almeida, 42, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 10 944/2005 — AP. — O Dr.ª Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1579/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Lopes, filho de Joaquim Lopes e de Rosa da Cunha Teixeira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13412579, com domicílio na Travessa D. Afonso Henriques, 25, Brito, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, mais faz saber que no *Diário da República*, n.º 269, 2.ª série, de 20 de Novembro de 2003, o aviso de contumácia do arguido, por lapso, vinha como sendo do 2.º Juízo, sendo o mesmo do 1.º Juízo.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 10 945/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/98.2TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Freitas Peixoto, filho de Albertino Cardoso Peixoto e de Deolinda Silva Freitas, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1303052804, com domicílio na Bairro Novo, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 946/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 516/04.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Justiniano Domingues, filho de Manuel Domingues e de Florinda da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3739326 e da identificação fiscal n.º 213314371, com domicílio na Lagoa, Aboim, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 947/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/96.4TBFAF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aparecida Sotero, filha de Oliveira Manuel Sotero e de Diamantina Santa Helena Sotero, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Março de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16156249 e do passaporte n.º 837599, com domicílio na Rua Manuel Farias, lote 5, 2.º, frente, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 948/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/04.0GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel de Azevedo Martins, filho de Rui Fernando Teixeira Martins e de Maria de Lurdes Pinto Azevedo, natural de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1239139, com domicílio na Lugar da Estradinha, Friande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião (estupeficientes), previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Filipe Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 949/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/01.3TBFLG (antigo n.º 3/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Daniel Ferreira Faria Pereira, filho de José Faria Pereira e de Maria do Rosário Ferreira Ribeiro, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1981, titular

do bilhete de identidade n.º 12941824, com domicílio na 6 AH Pu Jue de Boule, 95200 Sarcelles, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas c), g) e h), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1999, um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 950/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/01.4TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido David Almeida da Costa, filho de José Fernando Lopes da Cunha e de Maria Hermínia Carvalhais Almeida, natural de Sendim, Felgueiras, nascido em 5 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12445458, com domicílio na Remar Association Uk, 171-175 Radford Road, Hvson Green Road, Nottingham Nq7 5eh, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 951/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barras, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/04.1TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Azevedo Pereira, filho de António Pereira e de Maria da Glória de Azevedo, nascido em 2 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9493310, com domicílio na Lugar de Estradinha, Freguesia de Sendim, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2002 e início de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 952/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barras, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 198/98.6TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, nascido em 3 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio no detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Cód-

igo Penal, praticado em 27 de Setembro de 1995, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1995, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso de contumácia n.º 10 953/2005 — AP. — O Dr. Carlos Martins Ferreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6TAFAL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Lopes dos Ramos filha de Bernardino Matias e de Lucinda Maria Lopes dos Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7651669, com domicílio na Rua Doutor José de Almeida, 57, 7900 Ferreira do Alentejo, a qual se encontra acusada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2003, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, por aplicação da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Martins Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Parreira Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso de contumácia n.º 10 954/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Manuela Rosado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.7TAFRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Maria da Glória Ferreira, natural de Oliveira de Frades, Reigoso, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 09914491, com domicílio na Quinta de São Vicente, 6440 Figueira de Castelo Rodrigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio negligente em florestas, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 15.º, alínea a), do mesmo diploma, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Manuela Rosado*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 10 955/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/05.4TAFIF, pendente neste Tribunal contra o argui-

do Sergiy Kudla, divorciado, soldador, nascido em 28 de Maio de 1977, na Ucrânia, filho de Vladimír Kudla e de Valentina Kudla, com último domicílio na Ranha de Baixo, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 10 956/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum Singular n.º 1402/99.9TBFIG (ex. processo n.º 257/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira Costa, filho de Fernando Manuel Ribeiro da Costa e de Maria Taborda de Oliveira, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, nascido em 26 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8671964, com domicílio na 37 Ragdade Close, Welland Peterborough, Pe 1-4xa, England, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico estupefacientes previsto e punido no artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 957/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1445/02.7TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilfredo Palma Rondon, filho de Wilfredo José Palma e de Gladice Rondon, de nacionalidade venezuelana, nascido em 30 de Outubro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 12818114, com domicílio na Avenida do Infante, 96, Edifício Zino, Apartamento 22, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 958/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5792/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Nina Susanna Naarvala de Freitas, natural de Finlândia, de nacionalidade finlandesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1976, titular da identificação fiscal n.º 231317000 e do passaporte n.º 14441510, com domicílio na Quinta da Piedade, 2, Fase lote 99-A, 8.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 10 959/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/96.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Sérgio Silva Castro, filho de Carlos Damião de Castro e de Fátima Gomes da Silva Castro, natural de Funchal, Monte, nascido em 24 de Fevereiro de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 201431505 e do bilhete de identidade n.º 10121623, com domicílio em Flat 2, The Avenue, Eastbourne, East Sussex, B N 21 3YB Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1996, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 960/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1585/04.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Filipe Rodrigues Abreu, filho de Alcindo Clemente de Abreu e de Maria da Paz Nunes Rodrigues, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12391788, com domicílio no Complexo Habitacional de Santo Amaro II, bloco 3, 1.º, esquerdo, Santo António, 9000-153 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 961/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2751/05.4TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Freitas Franco, filho de José Luís Franco e de Maria Manuela Pereira de Freitas, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em

24 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12656780, com domicílio na Rua dos Barcelos, Bloco 6, 1.º, direito, Santo António, 9020-391 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 962/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 716/03.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Correia Semedo Cardoso, filho de Janeiro Semedo Cardoso e de Joana Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16122531, com domicílio na Estrada Nacional, 125, Casa Rosinda Teles, Cabeço do Mocho, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — O Oficial de Justiça, *Bártolo Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 963/2005 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13/01.5TCFUN (ex. processo n.º 13/01), pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Teixeira, nascido em 6 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio na Caminho do Vigário, Apartamentos Oliveira, porta 9, 2.º, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 10 964/2005 — AP. — A Dr.ª Celina Nóbrega, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 214/94.0TCFUN (ex. processos n.º 107/94 e n.ºs 422/91 e 214/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Caires Fernandes Camacho, solteiro, nascido a 2 de Agosto de 1965, natural de Santana, filho de Manuel Fernandes Camacho e de Maria Caires, com domicílio no sítio do Lombo Antão Alves, Santana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 e 31 de Julho de 1990, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Celina Nóbrega*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 10 965/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/01.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Dias da Silva, filho de Mamede Joaquim da Silva e de Maria Lurdes Gouveia Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 98064924, com domicílio na 18, Av. Lattre de Tassigny, 39100- Dole, Lyon, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, 69.º e 101.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 10 966/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/04.7GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastien Titi Tanase, natural de Roménia, nascido em 29 de Julho de 1977, titular do passaporte n.º 04328135, com domicílio na Rua 25 de Abril, Atalaia, Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 10 967/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/00.6TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Campos Nunes, filho de António da Conceição Nunes e de Maria Benedita Sousa Campos Nunes, natural de Lisboa, Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 65680421, com domicílio na Bairro Caramão da Ajuda, Rua dos Vaga Lumes, 30, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 1999, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 968/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/U6.1JAGR (antigo n.º 133/1997), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Correia Gonçalves, filho de Francisco dos Santos Gonçalves e de Maria da Conceição Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1955 em Orjais, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4267645, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 10 969/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 513/02.OSAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Alves Barbas, filho de José Manuel do Carmo Barbas e de Maria Lucinda Proença Alves, natural de Gonçalo, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 06141721, com domicílio na Rua Miguel Unamuno, 4, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 970/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1928/94.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ferreira do Carmo, filho de Eugénio Franco do Carmo e de Idalina Simões Ferreira, natural de Tondela, Molelos, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7943587, com domicílio na Urbanização da Conceição, bloco 2, Entrada 110, 7, Casa 74, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 1993, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 10 971/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do

Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1234/02.9PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Almeida Barbosa, filho de Joaquim Barbosa e de Olívia Almeida Oliveira, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12554217, com domicílio na Rua do Imigrante, 92 Monte Largo Azurem, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2002, por despacho de, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho em 28 de Setembro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 972/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo abreviado n.º 106/00.6GTBRG (ex. processo n.º 512/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Filipe de Sousa Vieira, filho de Joaquim Ribeiro Vieira e de Maria Adelaide Sousa Oliveira, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11837242, com domicílio na Rua da Cabreira, Casa 3, Mamaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 973/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 3225/04.6TBGMR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 2237/04.4TBGMR do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 1 de Abril de 2004, o arguido Veríssimo Manuel da Silva Dias, filho de José Antunes Dias e de Alcina da Silva Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10643099, com domicílio na Bairro Manuel Machado, 39, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 974/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/03.OPBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio da Silva Almeida, filho de Mário de Almeida e de Josefina Lopes Vieira da Silva, natural de Guimarães, Candoso, São Martinho, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9506051, com domicílio na Lugar de Matos, Calvos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de

um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2003 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 975/2005 — AP. — O Dr. António Miguel J. Martins Lopes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99.9TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão Manuel Castro Leite, filho de José Leite e de Maria Clara de Castro, nascido em 25 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894289, com domicílio na 10 Saure Des Qenets 356, 78114 Magnv Les Hameaux, Franca Faroé, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1995, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Miguel J. Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João da Silva Peixoto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 976/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 336/99.1TBLS (antigo n.º 31/96 do 2.º Juízo, do ex-círculo de Portimão), pendente neste Tribunal contra o arguido Jeurantino Jorge Bizerra, filho de Jorge António Bizerra e de Doroteia António Bizerra, natural de Angola, nascido em 3 de Janeiro de 1974, solteiro, profissão pintor da construção civil, titular do passaporte n.º N 0433395, com domicílio na Rua Nova Lisboa, 5, 2.º, direito, 2900-084 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), em concurso real com um crime de introdução em casa alheia previsto e punido no artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 977/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 393/99.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando da Costa Dias, filho de Manuel Joaquim Gomes Dias e de Maria Rodrigues da Costa, natural de Santa Maria da Feira, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09756243, com domicílio na Travessa da Natividade, 128, Lourosa, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1992 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1992, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 978/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado n.º 367/00.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Gonçalves Freitas Rangel, filho de Luís Filipe Freitas Rangel e de Maria da Conceição Júlio Gonçalves, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11825689, com domicílio na Rua José Falcão, 7, 4.º, Lisboa 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 10 979/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/04.9TBLS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 96/03.3GBLMG, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, onde foi declarado contumaz desde 18 de Março de 2005, o arguido Delfim Pinto Pedro, filho de José Pedro e de Ana Pinto Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2248973, com domicílio no lugar do Serradinho, Penude, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Maio de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 980/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/02.0TALMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Felismino Rosa Gomes, filho de Luís Gomes e de Adelaide Rosa, natural de Portugal, Lamego, Ferreirim, Lamego, nascido em 20 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3318899, com domicílio na Ferreirim de Cima, Ferreirim de Cima, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo em 23 de Outubro de 2003.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 981/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1233/00.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Pinho Gomes, filho de Alberto Moreira Gomes e de Custódia de Pinho Azevedo, natural de Leiria, Pousos, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8718033 e da identificação fiscal n.º 121853136, com domicílio na Freguesia de Pousos, Leiria, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 982/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Gago da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/02.0IDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Varela Gonçalves, filho de Quintino Gonçalves e de Maria Gomes Varela, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16080689 e do passaporte n.º H026376, com domicílio na Avenida Humberto Delgado, 30, 3.º, esquerdo, 2700-418 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do RJIFNA e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente pelo artigo 105.º do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser detenção/notificação por entidade policial.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 983/2005 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1565/03.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flaviano Francisco Fonseca, filho de Francisco Fonseca e de Domingas Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144755, com domicílio na Praceta José Gregório da Almeida, 7, 2.º-B, Queluz, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 10 984/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4703/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui da Conceição Paulos Reis, filho de Arnaldo da Conceição Reis e de Eugénia Maria Paulos Reis, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10558634, com domicílio na Rua de Berlim, 87, cave direita, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 985/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/93.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural de Caparica, Almada, nascido em 19 de Junho de 1938, casado, com domicílio na Rua António Pedro, 145 8, 1000-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1992, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 986/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Gago da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/04.0PCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo António Pereira da Silva, filho de Arlindo Pereira da Silva e de Benedita Maria Rodrigues da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977, titular do passaporte n.º Co 093121 com domicílio na Rua do Município, 44, Brandão, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 987/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11295/03.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Barros da Cunha, filha de Domiro José da Cunha e de Maria de Barros Cunha, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 23 de Janeiro de 1970, titular do passaporte n.º Ch 767625, com domicílio na Rua Jorge de Castilho, 16-3.º B, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 988/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/03.1 PHLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando dos Santos, filho de Fernando Pedro e de Marta Gouveia dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134583, com domicílio na Rua da Padaria, 32-1.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 989/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2119/98.7PTLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira Pinto, filha de Américo Lopes Pinto e de Cassilda do Carmo Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1955, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 04787941 e da identificação fiscal n.º 130549835, com domicílio na Fiat 20 Princess Alice House, London, W10 5en. W10 5en London Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1998, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 990/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/05.0TLLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zorila Cristina Daniela, filho de Zorila Constantino e de Zorila Rodica, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Novembro de 1974, solteiro, titular da autorização de residência n.º Re 034865, com domicílio na Rua de Campolide, 92, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

Aviso de contumácia n.º 10 991/2005 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10869/01.6TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lage Fernandes, filho de Manuel da Cunha Fernandes e de Maria Gonçalves Lage, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3720682, com domicílio no lugar da Torre, Soajo, Arcos Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Abril de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 10 992/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 553/03.1SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Runa Balde, filho de Samba Balde e de Mariana Balde, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Agosto de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Filipa de Lencastre, lote 20, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de danificação ou subtração de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 993/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/99.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Oliveira Feurly Caldas, filho de Jorge Feurly Magalhães Caldas e de Isabel Azevedo Augusto Oliveira Caldas, nascido em 22 de Dezembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5192537, com domicílio na Rua Conde Sabugosa, 27, 4.º esquerdo, 1700-115 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 994/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Gago da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14920/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Mayakisa, filho de António Mayakisa e de D'Wosa Maria, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18171179, com domicílio na Travessa da Boa Hora, 37, rés-do-chão, 1200-063 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

Aviso de contumácia n.º 10 995/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/02.7PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Bernardo Gonzaga Xavier Ralha, filho de José Manuel Xavier Correia Ralha e de Maria Manuela Vieira Gonzaga Freitas Oliveira, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11765744, com domicílio na Travessa do Noronha, 13 1.º, direito, São Mamede, 1250-170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 996/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/00.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Júnior, filho de João Ariete da Silva e de Henriqueta Gomes, nascido em 25 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188693, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 21, 3.º, direito, Cacém, 2745 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação no juízo.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 997/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9500/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Pereira Pinto, filho de João Carlos Alves Macedo Pinto e de Ana Maria Pereira Casqueiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10383057, com domicílio na Estrada do Arneiro, 3, Sassoeiros, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 10 998/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16406/01.TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Isabel Maria Araújo Fernandes, filho de Francisco Ferreira Fernandes e de Maria Irene Rodrigues de Araújo Fernandes, nascido em 18 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253834, com domicílio na Avenida V6, Edifício Rocha Vau, Apartamento 4, rés-do-chão, 1.º piso, Praia da Rocha, 8500-510 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 999/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5856/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Azel Aparecido Moraes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Abril de 1973, titular do passaporte n.º Cr 194622, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, lote 1, 6.º-B, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97m de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da reali-

zação de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 000/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18543/01.7DLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gomes Lambuça, filho de Francisco José Pelado Lambuça e de Laurinda Monteiro dos Santos Gomes Lambuça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10079993, com domicílio na Rua Montepio Geral, 7, rés-do-chão direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 001/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9629/98.4DLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Joaquina Mateus Conceição, natural de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, divorciada, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, 81, Bairro Manuel Dinis, Bobadela, 2695-013 Bobadela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 002/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1053/00.7POLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lopes do Nascimento, filho de José do Nascimento e de Olívia Lopes da Silva, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11610034, com domicílio na Malhadinhas, Odemira, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 003/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7857/04.4DLSB, pendente

neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Mendes da Silva, filha de Abel de Jesus da Silva e de Maria de Jesus Paiva Mendes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11106163, com domicílio na Avenida do Miradouro, 27, 1.º, cave, esquerda, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 004/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1289/02.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jasvir Singh, filho de Muktiar Singh e de Jalkar Kaur, de nacionalidade indiana, nascido em 10 de Dezembro de 1977, solteiro, com domicílio na Praceta Francisco Sande Lemos, 15, 3.º-A, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 005/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10760/03.1DLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Fortes, filho de Luís João Fortes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10185378, com domicílio na P/a, Hilledijk, 211-B, 3072-RN-Rotterdam, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação agravada, previsto e punido pelos artigos 180.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 006/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/02.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Soares da Rosa, filho de José Henrique da Rosa e de Maria de Fátima da Silva Soares, natural de Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11566157, com domicílio na Rua Tomás Leal da Conceição, 12, rés-do-chão, esquerdo, Barcarena, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, em reincidência, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 75.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 007/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9937/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mirabilia Celi Filomena Faria Sarmento, filho de Simplício dos Santos Sarmento e de Dulce da Imaculada Conceição Faria Sarmento, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10627651, com domicílio na Alcaide Electo, Carballo 18, 4-A, 15174 Culleredo, A Coruna, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2005, progrido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 008/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/01.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Varela Ferreira, filho de José João Soares Ferreira e de Maria Emília da Silva Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8265895, com domicílio na Vale de Santo António, 12, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 009/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 642/02.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Silva Rodrigues, filho de António Pedro Rodrigues e de Maria Adelinha da Silva, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9864997, com domicílio em Poesigatan, 6, 42241 Hisings, Backa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade informática, previsto e punido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 11 010/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1347/01.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Rosa Castelo, filho de Ismael Senhorinha Rosa e de Zulmira Rosa Figueiredo Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10694054, com domicílio na Rua João Luís da Cruz, 16, 4.º esquerdo, Almada, 2800-288 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do

Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 11 011/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 177/00.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel da Rocha Afonso, filho de Manuel dos Santos Afonso e de Piedade dos Anjos da Rocha Afonso, natural de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 21980, com domicílio na Rua D. Maria I, 44, 2735-293 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 012/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4098/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Moisés Alves Pereira, filho de André Costa Pereira e de Ana Virgínia Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12635817, com domicílio na Rua dos Ferramenteiros, Letra D, Coimbra, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 013/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17376/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hussain Amin Kassamali Jaffar Bhanji, filho de Amin Mohamed Kassamali Jaffar Bhanji e de Hauadgy Nurmamade Bacai, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 22 de Janeiro de 1982, com domicílio na Rua Carlos Oliveira, 3, 4.º, C e D, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da tota-

lidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 014/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/03.5PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Rocha, filho de José dos Anjos Rocha e de Maria Antonieta Teixeira da Silva Rocha natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12824035, com domicílio na Rua da Amadora 24, rés-do-chão, A, 2605-707 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 015/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 800/02.7SILSB(255/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Pereira, filho de Ismael Pinto Pereira e de Maria Alves Pereira, natural de Portugal, Lisboa, São João de Brito, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08607058, com domicílio na Rua Luís Cristino Silva, lote 223, 4.º-J, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 016/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14720/02.1TDLSB, (386/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia de Andrade Alcochete Pires, filha de Francisco Manuel Candeias Alcochete e de Esmeralda Cid Cardoso de Andrade e Alcochete, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11558022, com domicílio no Lagar das Apolinárias, 1, 7800 Beja, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 017/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/01.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Francisco Pedro Manuel, filho de Clementino Pedro e de Mariana Caus, natural de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, nascido em 25 de Novembro de 1975, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 16190535, emitido pelo Arquivo de identificação de Leiria, com domicílio na Praça António Nobre, T-4, 7.º A, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 018/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1476/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Vilhena de Sousa Magalhães, filho de Bruno José Ferreira de Sousa Magalhães e de Maria Beatriz Vilhena de Mendonça Lino de Sousa Magalhães, natural de Porto, Ramalde, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8139801 e do passaporte n.º T-076043, com domicílio na 83 Tennvson Road, Davenport, Nn 11 5 Dh, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 019/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/04.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tónio Luís dos Santos, filho de Luís António e de Zinha Policarpo António dos Santos, natural de Angola, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, com domicílio na Construções Tónio Unipessoal, Limitada, Peta, João Villaret, 13 8-B, Póvoa de Santo Adrião, 2620-149 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 020/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2651/98.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Maria Moreira Silveira Fonseca de Jesus, filha de Avelino Carneiro Silveira e de Maria Elvira Moreira, natural do Porto, Cedofeita, nascido em 10 de Outubro de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2734507, emitido em 2 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo do Porto, com domicílio na Casa do Pajalho, 4890-126 Caçarilhe, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1998, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 021/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/02.5PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dilson Ricardo Dinis de Carvalho, filho de Francisco José Correia de Carvalho e de Ana Cecília Campos da Fonseca Dinis, natural do Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º No321130, com domicílio na Rua da Bela Vista, 17, Calvanas do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 022/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 515/03.9PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Marius Pinteá, filho de Ioan Pinteá e de Florica Pinteá, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 9 de Novembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 05304321, com domicílio na Rua Particular à Azinhaga dos Lameiros, 7-4.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 023/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/99.4SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Cristino Bernardino, filho de Belarmino Chingeneque e de Cristina Dalo, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16158890, com domicílio na Avenida Panain, 7, 1.º, esquerdo, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto

e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 024/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 307/03.5TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural de Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 392577 e da identificação fiscal n.º 107477351, com domicílio na Rua António Pedro, 145-B, 1000-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1992, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 025/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8395/99.OTDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto da Silva Ferreira, filho de Alberto Ferreira e de Conceição da Silva, natural de Guimarães, Sande, São Martinho, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3570581, com domicílio na Rua de Quintães, 641, Sande, São Clemente, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1999, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 026/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/04.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Veiga Semedo, filho de Manuel Semedo e de Maria Tavares, natural de Cabo Verde, nascido em 6 de Abril de 1964, solteiro, com domicílio na Rua dos Besouros, 12-B, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atento a Tabela I-A anexa, praticado em 6 de Setembro de 2004, um crime de falsidade depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 027/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1212/02.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro de Castro Ferreira, filho de Fernando Alfredo Castro e de Esperança da Conceição Marreiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7646563, com domicílio na Praça São João Baptista, 3, 11.º, esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 028/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/03.9SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Pimentel Maia, filho de António Maia e de Triana da Maia Pimentel, natural de Sé, Porto, nascido em 5 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9220662, com domicílio na Rua de Santa Catarina, lote 5-A, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 029/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3253/99.1JDLSB (55/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Maria, filho de Fernando José Maria e de Maria Antónia, natural de Portugal, Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11197363, com domicílio na Rua da Torrinha, 305, Casal, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1998, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 030/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9535/96.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Andrade Almeida, filho de Francisco de Almeida e de Maria de Lurdes de Jesus Andrade Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7840501, com domicílio na Rua Professor Pais da Silva, 38, 2.º-C, Bairro Padre Cruz, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 031/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/04.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tónio Luís dos Santos, filho de Luís António e de Zinha Policarpo António dos Santos, natural de Angola, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, com domicílio na Construções Tónio Unipessoal, Limitada, Peta, João Villaret, 13, 8.º-B, Póvoa de Santo Adrião, 2620-149 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2003, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 032/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17300/96.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Fortunato, filho de Francisco Adão Fortunato e de Margarida Gonçalves, nascido em 10 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16142810, com domicílio na Rua das Janelas Verdes, 12, 4-E, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 033/2005 — AP. — O Dr. Duarte Nunes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/03.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Fernando Bengui, filho de Fernando Bengui e de Susana Miguel, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Nova Quinta da Serra, 43, Prior Velho, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em

7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 034/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2688/02.9TDLSB (171/03), pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Batista Duarte, filho de António Correia Duarte e de Odete Augusta de Sousa Baptista, natural de Portugal, Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7271163, com domicílio na Rua dos Juncais, 22, 2705-670 São João das Lampas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 035/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Neves Lourenço, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, titular da autorização de residência n.º 342999, com domicílio na Avenida Corregedor Rodrigo Dias, 325 1.º Frente, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 036/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12352/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Maria Oliveira Pereira, filha de Joaquim António Pereira Prudente e de Maria de Lurdes Pereira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8544296 e da identificação fiscal n.º 150360134, com domicílio na Rua Leonardo da Vinci, 5, 3.º, direito, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 2002, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido

nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime praticado (Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto).

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 037/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8926/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel da Silveira Guedes, filho de Maria Adelaide Silveira Guedes, natural da Buraca, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 14538056, com domicílio na Rua Cerrado do Zambujeiro, lote 5, 4, rés-do-chão, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 038/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2601/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Panda, filho de Augusto Lonango e de Paulina Pemba, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16169282, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 83, 1.º, 2620 Ramada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1997, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 039/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18612/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Augusto Moreira Parreira de Vasconcelos, filho de Vítor Manuel Parreira de Vasconcelos e de Maria Isabel Moreira Parreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Janeiro de 1961, com domicílio na Avenida Seroa Pinto, lote 30, rés-do-chão, Portela da Azóia, 2690-280, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 040/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10055/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Rodrigues Monteiro Duarte, filha de José Pinto Monteiro e de Olga Rodrigues, natural de Castro Daire, Gosende, Castro Daire, de nacionalidade portu-

guesa, nascido em 4 de Junho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11634057, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 106, 4.º-B, Torre Infante, Cascais, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 041/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7412/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Rodrigues Monteiro Duarte, filha de José Pinto Monteiro e de Olga Rodrigues, natural de Castro Daire, Gosende, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11634057, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 106, 4.º-B, Torre Infante, Cascais, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 042/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15309/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Alves Soares Figueiredo, filho de Jacinto dos Santos Figueiredo e de Maria Fernanda Alves Marques da Costa Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5248941, com domicílio na Rua Agostinho Neto, lote 116-C, Quinta do Lambert, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime praticado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 043/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 486/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes dos Santos, filho de Adérito Pereira dos Santos e de Maria Fernanda dos Santos Gomes, natural de Vila Nova de Gaia, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10932505, com domicílio na 11 Rue Louis Vion, 92600 Asnières Sur Seine, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, por despacho de 11 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa N. T. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 044/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12793/03.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Sousa Guerra, filho de António Manuel dos Santos Guerra e de Maria Fernanda Catarina de Sousa Guerra, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10144290, com domicílio na Rua Elias Garcia, 115, 5.º, direito, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 045/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5138/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rute Cátia Lopes Pinto, filho de Danilo Carlos Pinto e de Maria Fernanda Lopes Pinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11611388, com domicílio na Rua Cidade da Beira, 83, 7.º, letra H, Olivais, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 11 046/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2761/00.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Henrique Deodato, filho de Filipe Henriques e de Rosa da Conceição Gonçalves Henriques, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9650962, com domicílio na Rua Doutor António Elvas, 80 Cave direita, Feijó, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 047/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11769/03.OTDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Gomes Moniz, filho de Francisco Pereira Moniz e de Maria Gomes Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16127333, com domicílio na Rua Serrado da Bica, 11, 1.º, esquerdo, Lote 6, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 048/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 947/94.1SRLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Gomes Alves, filho de Manuel Alves e de Catarina Gomes Timas, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16064594, com domicílio na Rua dos Reis, 1, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1993, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 049/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/00.0PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Cardoso Ramos, filho de Vítor Manuel Ramos Cardoso e de Isabel Malheiro Cardoso Ramos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10844177, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2000, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 050/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11613/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Sebastião Vongo Neto, filho de António Sebastião Vongo e de Rosaria Manuel Nunes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16127696, com domicílio na Rua Joaquim Timtim Sitima, 995, 3.º-E, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 2 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 051/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 226/03.5PEEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos dos Santos Pereira, filho de Artur Salvador Correia Pereira e de Filomena Amaral dos Santos, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13488458, com domicílio na Rua Raul Rego, Malha 22.3, Lote 8, rés-do-chão, Letra A, Alta de Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 052/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9037/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroteia, filho de Célia Maria Arroteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 053/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20952/91.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Filipe Pereira, filho de José Augusto Pereira e de Laurinda dos Anjos Filipe Pereira, natural de Arganil, Pomares, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4382848, com domicílio na Estrada Nacional, 378, Edifício Atlântida, 3.º-A, Cotovia, 2970-002 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de 1 crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º n.º 2 do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1991, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 054/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/03.4PALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomon Haya, filho de Sule Tomon e de Ami Tomon, natural de Serra Leoa, nacional de Serra Leoa, nascido em 10 de Outubro de 1966, titular da autorização de residência n.º 417090, com domicílio na Praceta João de Azevedo Coutinho, 4, 2.º, frente, Lisboa, 1170-190 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 055/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17030/91.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Lopes de Figueiredo Marques, filha de Eurico Horácio de Figueiredo Marques e de Maria Emília da Silva Lopes de Figueiredo Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 11564, com domicílio na Rua de São Filipe Neryv, Edifício Fidelidade, Bloco 2, 4.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 1991, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal por descriminalização.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 056/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1029/97.OSPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Saraiva, filho de José da Conceição Saraiva e de Amélia Fernandes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º N0139675, Angola, com domicílio na Rua Ary dos Santos, lote 11, 5.º, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1997, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 057/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 433/03.0TLLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 490/99.2SGLSB, onde foi declarado contumaz desde 25 de Fevereiro de 2003, o arguido Rui Paulino Martins Pereira, filho de Paulino Pereira e de Domingas Martins, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12657838, com domicílio na Rua das Mães d'Água, lote 20, 2.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2610-108 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 058/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/03.2PGAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Pereira Francisco, filha de Adriano de Jesus Francisco e de Jacinta da Luz Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1978, solteiro,

titular do bilhete de identidade n.º 11507537, com domicílio na Rua de Fátima, 26, Vale Tacão, Santa Catarina da Serra, 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 059/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13417/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Patrícia Marques Pinto Machado Moreira, filha de Luís Santiago Pinto e de Maria da Conceição Teixeira Marques, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 14 de Dezembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12230740, com domicílio na Rua da Bela, 180, Casa 1, Vilar do Paraíso, Vilar do Paraíso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 060/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15660/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alves, filho de Joaquim Bernardino Alves e de Luísa Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2758428, com domicílio na Rua Gualdim Pais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 061/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1439/00.7SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Cunha, filho de Lisboa da Cunha e de Cecília Mendes, natural de Guiné-Bissau, nascido em 3 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16153790, com domicílio na Estrada Militar, 283, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 062/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1881/01.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido ALFA JALO, filho de Suleima Jaló e de Ulai Jaló, nascido em 18 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 15171120, com domicílio na Rua das Hortas, 44, Sé, Funchal,

por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 063/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1775/00.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Carujo Paixão, filho de António José Paixão e de Joana Lúcia Carujo Paixão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9197753, com domicílio na Praceta Teixeira Gomes, 9, 3.º, esquerdo, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1967, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de desistência de queixa.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 064/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/00.1 JLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Carrilho Augusto, filho de António Augusto e de Maria José Martins Carrilho, nascido em 1 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9818414, com domicílio na Rua Professor Almeida Lima, lote 60, 2.º-C, Bairro Padre Cruz, 1600-591-Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 065/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3719/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Moisés Alves Pereira, filho de André Costa Pereira e de Ana Virgínia Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12635817, com domicílio na Casa Abrigo Padre Américo, Ladeira do Carmo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 066/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.OPJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandar Mungathia Mutua, filho de George Ringuera Mutua e de Dorgas Nkio Mutua, natural de Kénia, de nacionalidade queniana, nascido em 22 de Fevereiro de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 52-4.º, Pensão Josefina, 1150-019 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 067/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/03.8ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Margarida Leonor Vieira Correia, filha de Cesário Vieira Correia e de Emília Leonor, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16199804, com domicílio na Rua Mãe d'Águas, 9, 1.º, direito, Bairro Zambujal, 2720 Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 068/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12391/97.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Rosa Dias, filha de Pai Natural e de Maria Augusta Rosa Dias, natural de Lisboa, Moscavide, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11790813, com domicílio na Rua Doutor Alfredo Bensaúde, Lote B-9, 1.º-A, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea h), do n.º 2, do artigo 132.º, todos do código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 069/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/01.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Inocêncio, filho de Carlos Alberto Inocêncio e de Celeste Anjos Costa, natural de An-

gola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8062868, com domicílio na Rua Maria Júdice Costa, 7, 1750-185 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2001, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 070/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1483/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Lopes, filho de Cristóvão Augusto de Almeida Lopes e de Maria Gomes dos Santos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7531680, com domicílio na Rua das Arroeteias, 2, Sandim, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 071/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15237/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Carlos Lopes Teixeira, filho de Afonso Lopes Teixeira e de Elsa Marília Malheiros José Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Agosto de 1980, solteiro, titular da licença de condução n.º Ld240428, com domicílio na Rua Tristão da Cunha, 14, rés-do-chão B, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 072/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/02.5TDSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Bárbara Mónica Azevedo Portugal Resende, filha de José Manuel Leal Portugal Resende e de Ana Paula Azevedo Figueiredo, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 20 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12455493, com domicílio na Travessa Campos, 165, Casa 2, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 073/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 886/02.4PDAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Feodosie Balan, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 18 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º A0000129, com domicílio na Termal, Enxara do Bispo, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 074/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5711/93.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural de Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 392577 e da identificação fiscal n.º 107477351, com domicílio na Rua António Pedro, 145-B, 1000-037-Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, 314.º, alínea c), do Código Penal, actual artigo 218.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Março de 1993, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 075/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9575/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Sofia Fortes Lopes, filha de Manuel Lino Lopes e de Maria do Carmo Fortes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11457822, com domicílio na Rua Manuel Casa Nova Rodrigues, 224, Anexo 1, Penedo, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade (apresentação).

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 076/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4506/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Silva Jesus, filho de Vítor Manuel Baptista de Jesus e de Albertina Rosa Marques da Silva de Jesus, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8489997, com domicílio na Rua do Vidigal, 3, Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1998, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 077/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3709/99.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles Phelps Anderson, filho de Roger Anderson e de Dorothy Anderson, natural de Estados Unidos da América, nascido em 21 de Novembro de 1952, titular do passaporte n.º 017108012, com domicílio na Rua das Madres, 20, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 1999, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 078/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17825/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, com domicílio na Rua Fonte do Longe, Lote 5, 90, Quintães, Oliveirinha, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 079/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8091/02.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Garcia Iboleon Patrício, filho de Vasco Rui Paiva Patrício e de Maria Teresa Santos Garcia Iboleon Patrícia, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7835113, com domicílio na Rua das Acácias, Bloco 4, 3.º-A, 2750 Cascais, por se encon-

trar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 080/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Sousa Pereira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º Cm 035986, com domicílio na Rua Pessanha, 715, Minas Gerais, Governador Valadares, Br3529000, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 081/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/03.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Mendes Cardoso Queridinho, filho de Rui Melita Cardoso e de Maria Isabel Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9941810, com domicílio na Gladiolenhof, 2, 5482, Rb Schiindel, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1999, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 082/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5924/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valério Alves Godoi, filho de Magdiel de Oliveira Godoi e de Alzira Alves Godoi, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua Alexandre Garcia, 18, 3.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 11 083/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14632/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Godinho Luz Pires, filho de José Prata Pires e de Elisabete Godinho da Luz Pires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11013552, com domicílio na Avenida da Liberdade, Bloco 58, 4.º F, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 084/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4113/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria dos Santos Rodrigues, filha de Francisco dos Santos Rodrigues e de Maria de Fátima dos Santos Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10747880, com domicílio na Rua da Imprensa Nacional, 103, Loja, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 085/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15416/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lutumba, filho de Martins Gonçalves e de Kinkumba Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Janeiro de 1957, com domicílio na Rua do Cardal à Graça, 16, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 086/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15483/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Silva Moreira, filho de António Moreira Sanhudo e de Maria Celeste Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7632092, com domicílio na Rua dos Combatentes do Ultramar, 470, São Felix da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 087/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11337/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alexandre Massano Antunes, filho de Carlos Alberto Marques Antunes e de Maria Luísa Pires Massano Antunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11595830 e da identificação fiscal n.º 213287323, com domicílio na Rua D. José Saraiva, 38, 3.º-D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2002, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 11 088/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10370/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lebre Gouveia, filho de António Manuel Nunes Gouveia e de Maria Manuela Vitoreira Lebre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13185375, com domicílio na Rua Teófilo Braga, 14, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 089/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Martins Barros Gonçalves Lage, filho de António Gonçalves Lage e de Maria Aurora Martins Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10364057, com domicílio no Bairro do Bispo, Bloco 9, entrada 203, 2.º, esquerdo, Ramal, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 090/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15435/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António José, nascido a 15 de Fevereiro de 1977, em Angola, solteiro, pedreiro/ladrihador, titular do passaporte n.º 1161923, emitido em Angola e com última residência na Avenida Miguel Bombarda, lote 231, cave, esquerda, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 2000, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 091/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18343/97.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucimar Gomes Vieira, filho de Ovídeo Manoel Vieira e de Maria da Penha Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18001101, com domicílio na Praceta Henrique Pousão, 19-B, Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 092/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19727/97.6TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Maria Simões Conceição, filha de Bernardo José da Conceição e de Rosinda Costa Simões, natural de Montijo, Montijo, nascido em 29 de Abril de 1967, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8088242, com residência na Rua Mário Viegas, 17, 3.º, frente, 2870-451 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em Tribunal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Sofia Marçal Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 093/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4104/02.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yolanda Julieta Tavares Almeida, filho de Camilo Vieira de Almeida e de Maria Nazaré Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11727310, com domicílio na Azinhaga de Salreu, 3548, 1700-417 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 094/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16824/96.9TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Margarida Rosário Freire Lopes, filha de Carlos Alberto Gil Lopes e de Lisídia Maria Viegas Soares Freire, natural de Angola, nascido em 25 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7775034, com domicílio na Rua Cristino Silva, lote 6, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 095/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2202/00.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Torres Brito, filho de Jorge Brito e de Laura Sierra, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 2 de Fevereiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 12900900, com domicílio na Rua Couto Paredes, n.º 322, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 1999, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 096/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15786/99.5TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano de Oliveira e Sousa, filho de Manuel Pereira de Sousa e de Isaura de Brito Oliveira, natural de Cendufe, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10712441 e do cartão da segurança social n.º 133109169, com domicílio na Avenida da Liberdade, Bloco 57, lote 8, rés-do-chão Oe, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1999, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 097/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15630/01.5TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gomes Bandeirinha, filho de Fernando Manuel Bandeirinha Marques e de Ana Maria Gomes Amaro, nascido em 21 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117331597, com domicílio na Rua Engenheiro Ferreira Mesquita, Bloco B, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 2001, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 11 098/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15038/99.0TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Ramos Nascimento, filha de Joaquim Moreira Nascimento e de Maria Amélia Ramos Nascimento, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8963421, com domicílio na Rua Aquiles Machado, 12, rés-do-chão, direito, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 099/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara, 2.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 274/05.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Morais Caseiro, filho de António Fernando Caseiro e de Maria da Conceição Morais, natural de Mogadouro, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11244611, com domicílio no Bairro Artur Mirandela, 154, esquerdo, Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea a), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte do C. J. Militar, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

Aviso de contumácia n.º 11 100/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20896/97.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Telo Cruz Lima, filho de Mário Júlio Pereira Lima e de Marias Inocência Telo Cruz Pereira Lima, natural de Santa Maria, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8827585, com domicílio na Estrada de Palmela, 36, 5.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1997, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 101/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 1.ª Vara, 3.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 232/96.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Piedade Domingues, filho de António Francisco Garradas Domingues e de

Ana Piedade Garradas Domingues, natural de Beja, Cuba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1925, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8896757, com domicílio na Urbanização Calçadas, lote 7, 1.º, direito, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), e 5, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 1990, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 102/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5670/92.9JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Marques Barata, filho de Joaquim Jesus Barata e de Maria Manuela Francisco Marques, natural de Portugal, Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5337967, com domicílio na Avenida 1 de Fevereiro, 23, 11.º andar, Apartado 38, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1991, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 103/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11484/01.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Domtchev, filho de Sasha Domtchev e de Gália Domtchev, de nacionalidade russa, nascido em 18 de Março de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 8328126, com domicílio na Rua Santa Barbara, 49, cave, esquerda, Bairro de São José, Cascais, 2750 Cascais, por se encontrar este acusado e condenado na pena de 2 anos de prisão e na pena de expulsão do território nacional pelo período de 10 anos, mas não transitado em julgado, pela prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 104/2005 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 797/92.0PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Barreto Dias, filho de Agostinho Dias e de Maria de Lurdes Rosa Barreto, nascido em 31 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10472149, com domicílio na Rua Fernandes Tomás, 8, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 105/2005 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13785/03.3TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida Conceição Pires Barbas, filho de José Barbas Botelho e de Emília Alegria da Conceição Pires Barbas, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, nascido em 21 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11688336 e da identificação fiscal n.º 216297001, com domicílio na Rua Francisco Costa, 19, 8.º, esquerdo, Rio de Mouro, 2635-584 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de 11 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, em datas indeterminadas, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 106/2005 — AP. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 314/04.0TCL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Dias Calado, filho de Eduardo António Braga Calado e de Gertrudes Rosa Modesto Coroa Dias Calado, natural de Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8870653 e da identificação militar n.º 093609-L, com domicílio na Rua António Aleixo, 47, 1.º, direito, Tires, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 193.º, n.º 1, alínea d), do Código de Justiça Militar, praticado em Janeiro de 1993, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Afonso*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 107/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/04.8PIAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Januário Lopes, filho de Pedro Januário Lopes e de Maria Manuela Carvalho Pusseck Lavai, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1985, titular do passaporte n.º 0352065, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Altinho, 17, rés-do-chão, Alfovelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), e artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 108/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10913/97.0JDL5B (3/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Libanio Almeida, filho de Baltazar de Jesus Almeida e de Maria José, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10615927, com domicílio na Rua dos Lagares, 44-3.º, direito, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 109/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 489/99.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Vicente, filho de António Vicente e de Maria Luísa de Jesus Oliveira, natural de Abrantes, São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1792946, com domicílio na Rua Batalhão Sapadores Caminhos de Ferro, bloco 2, 3.º, direito, 2330-188 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal de 1995, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária em juízo e tomada de termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 110/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/99.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 6, 2.º, esquerdo, Marvila, 1900-Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 111/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 778/98.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Sousa Rita, filho de António Camilo Raposo Palma Rita e de Teresa Ferreira de Sousa Palma Rita, natural de Lisboa, Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11248810, com domicílio na Avenida Movimento das Forças Armadas, 11, 2.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 112/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 203/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Monteiro, filho de Diolinda Olímpio Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10472651, com domicílio na Rua dos Anjos, 13, 4.º, direito, 1150-033 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 113/2005 — AP. — O Dr. Abruñosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara, 2.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12136/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Pedro Humberto Bragança Guedes, filho de Gilberto dos Anjos Guedes e de Maria Bernardete Bragança Guedes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10150309, com domicílio na Rua Sá da Bandeira, 2-D, B. de Angola, Loures, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º, da Lei Uniforme sobre cheques e artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo de-

clarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter, ou renovar, o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte, e, ainda, o arresto da totalidade dos depósitos bancários de que o arguido seja ou venha a ser titular ou co-titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Abruñosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 11 114/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/01.6S9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel da Silva Viegas da Fonseca, filho de Joaquim Manuel Pires da Fonseca e de Maria Fernanda da Silva Viegas Pires da Fonseca, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375518, com domicílio na Rua Quinta do Ourives, lote 5, rés-do-chão B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Neto*.

Aviso de contumácia n.º 11 115/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16281/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Figueiredo Nogueira, filho de José Nogueira da Silva e de Maria de Lurdes Figueiredo de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8946755, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 13, 1300-161 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal praticado em 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 116/2005 — AP. — O Dr. Abruñosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara, 2.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 700/00.5PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ventura Manuel Fernandes Reis, filho de Ventura dos Santos Reis e de Deolinda dos Santos Fernandes Reis, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1979, casado, profissão de empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11727441 e da identificação fiscal n.º 209934190, com domicílio na Rua Tito de Morais, Lote 2, 8.º-B, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º n.ºs 1 e 2, e 204.º, n.º 1, e n.º 2, alínea c), e artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2000, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 117/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11200/3, (NUIPC 59952/90.9TDLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Jurgen Kunzel, filho de Egon Kunzel e de Inge Kunzel, nascido em 16 de Março de 1957, divorciado, com domicílio em Bodanplatz, 12, D-78462, Konstanz, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º, 314.º, alínea c), 22.º, 23.º e 24.º, todos do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 118/2005 — AP. — O juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 925/98.1SSLSB.2, pendente neste Tribunal contra o arguido Octaviano Mendes Varela, filho de Adriano Silva Varela e de Benvinda Mendes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12052211, com domicílio no detido no Estabelecimento Prisional do Linhó, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 119/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 205/04.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Soares Semedo, filho de Eduardo Semedo Gonçalves e de Maria Pires Soares, natural de Portugal, Oeiras, nascido em 11 de Junho de 1979, solteiro, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua Sabino Luís Pedroso, Lote 4, 2.º, direito, Trajouce, São Domingos de Rana, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1998, um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1998, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 120/2005 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 8276/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguida Dinora Dilma Vicente Alves, filha de Victor Manuel Alves e de Isabel José Vicente de Barras, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Julho de 1979, titular do passaporte n.º Ao 1354459, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 14, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, um crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 234.º do Código Penal, um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 121/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 247/03.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Fernandes, filho de Manuel David Fernandes e de Maria Fátima Pereira Sá Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11936970, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 9, 1.º, esquerdo, Massamá, 2745-117 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 122/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 737/96.7PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Almeida Alves, filho de Abel Oliveira Alves e de Maria do Carmo da Silva Almeida, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5045437, com domicílio na Avenida Estados Unidos da América, 39, Lisboa, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), com referência ao artigo 203.º, ambos do Código Penal condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setem-

bro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 123/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10547/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Agostinho Monteiro da Silva, filho de Fernando José de Oliveira e Silva e de Gracinda da Conceição Azeredo Monteiro, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05941275, com domicílio na Rua Correia Garção, Lote 9-2-B, Urbanização do Barrunho, Codível, Odívelas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2003 e 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 124/2005 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18421/97.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Robert Miller, com domicílio em 2919South Country Club Way, Temp. Arizona, United States of América, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Lúcia Barroca*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 125/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção, das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 697/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zahid Iqbal, filho de Jahan Khan e de Sakina Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Dezembro de 1977, solteiro, com domicílio na Escadinhas da Saúde, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e

476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóvel.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 126/2005 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção, das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/03.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Robalo Fernandes, filho de Pedro Monteiro Fernandes e de Maria José Robalo Semedo, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1984, solteiro, com domicílio na Azinhaga das Galinheiras, Vila Carlos Alberto, 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo (na via pública), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência à alínea f), n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 127/2005 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara, 2.ª Secção das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9786/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelo Atturi, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 29 de Setembro de 1956, casado, titular do passaporte n.º Ac 3503737 e da identificação fiscal n.º 234630841, com domicílio na Rua de Santa Marta, 24, Bairro de Santana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter Certificado de Registo Criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em Conservatórias, Repartições de Finanças, Câmaras Municipais e quaisquer outras autoridades públicas, designadamente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 128/2005 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara, 1.ª Secção, das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13393/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osmar Mendes Gimenes, filho de Américo Gimenes e de Archanja Mendes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16231611/ssp/sp, pessoa colectiva estrangeira n.º Ck118316, com domicílio na Rua Professor Simões Raposo, Parque dos Príncipes, Edifício D. Manuel, 7-C, Telheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, incluindo o certificado de registo criminal, e ainda a proibição de renovação do Bilhete de Identidade, de obtenção de carta de condução, passaporte e de efectivar quaisquer registos.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 129/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 9.ª Vara, 2.ª Secção, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1916/99.OSFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Monteiro de Sousa, filho de Alexandre Sousa e de Maria de Fátima Monteiro, nascido em 4 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12036067, com domicílio na Quinta da Romeira, 16, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 11 130/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 174/04.1GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatolie Ginga, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 23 de Junho de 1971, casado, titular do passaporte n.º A0557323 e da licença de condução n.º 025300705, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 30, 1.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, em conjugação com o disposto no artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, em conjugação com disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresen-

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João da Graça Dias*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 11 131/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1333/00.1GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Custódio Branco, filho de Mário Lopes Fernando Branco e de Rosa de Jesus Jorge Custódio Branco, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10950520, com domicílio na Rua do Pinheiro, Beco 40, Porta A, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes respeitantes a estupefacientes, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 25.º, alínea a), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e Tabela I-A, anexa ao citado diploma, praticado em 10 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 11 132/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 710/02.8GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Estanislau Silva Varola, filho de José Mendes Correia e de Domingas Mendes Tavares, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1607411, com domicílio na Rua Pedro Nunes, 50, 1.º, direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 133/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 824/03.7GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Maksymovych, filho de Ivan Maksymovych e de Ctarina Maksymovych, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Outubro de 1953, titular do passaporte n.º Kc257284, com domicílio na Avenida José da Costa Mealha, 139, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 134/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 824/03.7GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Lyubomyr Leskiv, filho de Zeno-vyy Leskiv e de Vera Leskiv, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Outubro de 1967, titular do passaporte n.º Kc132164, com domicílio na Avenida José da Costa Mealha, 134, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 135/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 125/00.2TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcio Pereira, filho de Abílio Pereira e de Valquíria Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Julho de 1955, titular do passaporte n.º CH9277697, com domicílio na Travessa da Cima dos Quartéis, 24, rés-do-chão, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, em curso ideal com o crime de emissão de cheque sem provisão, à data previsto e punido pela combinação dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e, hoje pelo artigo 11.º, alínea a), mencionado, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 136/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/02.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Correia Gomes, filho de João Cardoso Gomes e de Filomena Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 45349, com domicílio na Rua do Emigrante, Casa José Mendes Viegas, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º, estes do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 2 e artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1 e 3, 25.º, n.º 1, alínea f), e 27.º, n.º 1, 135.º, 137.º, n.º 2, 140.º, e 147.º, alínea h), todos do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro), praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 35.º, n.º 1 e 2, 135.º, 137.º, n.º 2, 140.º, 145.º e 146.º, alínea e), todos do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 11 137/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Shpak, filho de Valdemar Shpak e de Olga Shpak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Outubro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Am296135, com domicílio na sítio dos Caliços, 170-A, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 138/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada

Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/00.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Julieta Guerreiro Silva Laguna, filho de Joaquim da Silva e de Julieta da Conceição Guerreiro, natural de Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, divorciado, com domicílio na Rua Marfim Farto, 34, rés-do-chão, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 139/2005 — AP. — O Dr. Adelinho Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/98.0FALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelinho António de Sousa Henriques, filho de António Manuel da Veiga Francisco e de Maria Cecília de Sousa Henriques, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6333393, com domicílio na Estrada Municipal Silveira, Coutada, Casal Estreito, B, 2560 Silveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º, do mesmo diploma, praticado em 7 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelinho Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 11 140/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/99.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Duarte Henriques Calçada, filho de Manuel Henriques Calçada e de Maria dos Santos Duarte, natural de Penela, Espinhal, Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8462578, com domicílio na Fontão Fundeiro, Contelo, 3660 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 11 141/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal

da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 110/94.1TBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido João António de S. José Monteiro, com domicílio na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, Projecto Porto Feliz, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 297.º, alínea g), do Código Penal de 1982 e actual artigo 204.º, alínea b), do Código Penal, Decreto-Lei 48/99, de 15 de Março, praticado em 26 de Junho de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 142/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 543/99.7TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Soares Marques, filho de José Pinto Marques e de Maria Emília Soares, natural de Fornos, Marco de Canaveses, nascido em 6 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11133475, com domicílio na Friesenstr, 41, 50670 Koln, 50670 Alemanha, por ter sido condenado na pena de 220 dias de multa, no total de 547,80 euros (110 000\$), pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1-A, do Código da Estrada, praticado em 18 de Outubro de 1999, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal pelo pagamento da multa.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 143/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 27/02.8TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Viriato Alves Morais, filho de Néelson Viriato Morais e de Maria Helena Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3859129, com domicílio no Bairro Habitacional da Cumieira, Bloco J, 2, 3.º, direito, 4800 Fafe, o qual foi em 10 de Dezembro de 2003, por acórdão transitado em julgado, pela prática de um crime, homicídio privilegiado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 133.º, 22.º, 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 23 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda a proibição do arguido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado do registo criminal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 11 144/2005 — AP. — O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tri-

bunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 155/01.7GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Azevedo Amaro, filho de António Amaro e de Alice de Azevedo Trigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1926815, com domicílio na Santa Maria de Émeres, 5430-052 Santa Maria de Émeres, o qual foi em 6 de Abril de 2005, por Acórdão, prisão efectiva de 3 anos, 6 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 26 de Abril de 2005, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe M. Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 145/2005 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/00.9GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Oliveira dos Reis, filho de António Francisco dos Reis e de Maria Manuela de Oliveira, natural de Lisboa, São João, Lisboa, nascido em 5 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6703144, com domicílio na Praceta E. Félix, 5.º, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Henriques Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Salgueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 146/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/01.0P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Nestor Lucas Jacinto, titular da identificação fiscal n.º 185095860 e do bilhete de identidade n.º 10461562, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 16, rés-do-chão, direito, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 11 147/2005 — AP. — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 760/01.1PAMAI-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, natural da freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Maio de 1967, solteiro, sucateiro, titular do bilhete de identidade n.º 9747183, emitido em 19 de Maio de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 11 148/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 879/02.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Cunha Martins, filho de José Artur Martins Morais e de Adelina da Cunha Bessa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5885488, com domicílio na Rua Padre José Pacheco Monte, 95 rés-do-chão, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Damião T. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 149/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 950/03.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino da Silva Ferreira, filho de Manuel António de Sousa Ferreira e de Palmira Vieira da Silva, natural de Barca, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8839697 e da identificação fiscal n.º 149579284, com domicílio na Travessa da Cabreira, 338, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 11 150/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1054/02.OPAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Pollshchuk, filho de Alexandre Kovalchuc e de Larisa Polishchuc, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º Ae211777, com domicílio na Pensão na Avenida da Liberdade, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 151/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/99.ITAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Tânia de Rosário Gordilho Rodriguez, filho de Pedro Gordilho e de Júlia Maria Rodriguez, de nacionalidade equatoriana, nascida em 15 de Maio de 1970, solteira, com domicílio no Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 152/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/98.2GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Moutinho Fernandes, filho de Armindo Cardoso Fernandes e de Maria Rosa Moutinho Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278597, com domicílio na Rua Central da Portela, 146, 1.º, direito, São Pedro de Fins, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Dezembro de 1998, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 11 153/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 1094/01.7PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José das Neves Duarte, filho de José Maria Carvalho Duarte e de Maria Eduarda Ferreira das Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11883224, com domicílio na Travessa de José Marinho, Bloco 54, 1.º, esquerdo, Custóias, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 11 154/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 117/01.4TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Ferreira dos Santos, com domicílio no Centro de Abrigo de Xabregas, Rua Gualdino Pais, 97, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 155/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/03.8TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Barros, filho de João Domingos Júnior e de Maria Helena Barros, natural de Marinha Grande, nascido em 17 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8183725, com domicílio em tratamento na Associação Reto à Esperança, Rua Padre Francisco Alvarez, 1-C, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 156/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 522/01.6TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Martins, filho de Gelásio Ferreira Norte Martins e de Maria Olinda de Almeida, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 8 de Agosto de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9065020 e da identificação fiscal n.º 173208614, com domicílio na Rua Patagónia, 220, Apartamento 1704-B, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, 30320080 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, um crime de falsificação de documento, artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima André*.

Aviso de contumácia n.º 11 157/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11443/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Lemak, filho de Illya Lemak e de Maria Lemak, natural de Ucrânia, nascido em 16 de Julho de 1970, casado, com domicílio na Rua dos Outeirinhos, 135, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 158/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/01.5PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo dos Anjos Santos, e outros, filho de José Eduardo dos Santos e de Maria Rute dos Anjos Jorge, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 13893635, com domicílio na Rua do Barreiro, sem número, Poiares, 5180 Freixo de Espada à Cinta, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, com referência ainda, aos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 159/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1519/98.7TBMST, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Oliveira Alves Roma, filho de Augusto Alves Roma e de Maria Teresa Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1959, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 104467819 e do bilhete de identidade n.º 5394889, com domicílio na Rua das Amoreiras, 12, 2.º, 8670 Odeceixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 160/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1834/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ligia Maria Soares Moraes Fernandes, filha de Fernando Norberto Pereira Moraes e de Margarida Armada Cortez Soares Moraes, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12165522, com domicílio na Travessa Motes Outeiros, 128, 4450 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 161/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 71/04.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Lucena de Almeida, filho de Sebastião de Almeida e de Sónia Lucena Almeida, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK 791372, com domicílio na Rua da Arrábida, 25, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2004, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por tomada de termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 162/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/04.3TBMST, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua da Barroca, 128, Freixeiro, 4455 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 23.º, 73.º, 75.º e 76.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 163/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 164/02.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, casado, com domicílio na Rua da Barroca, 128, 4450 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto quali-

ficado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 164/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/02.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fátima Cristina Silva Oliveira Gomes, filho de Manuel Maria Oliveira Gomes e de Maria de Fátima natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10565168 e da identificação n.º 165757710, com domicílio na Rua Dolmen das Carnicosas, 46, Serra Alhadas, 3090 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 165/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3545/05.2TBMTS, (ex. 563/02.6GBMTS), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Pinto Teixeira, filho de Joaquim Fernando Teixeira e de Clara Pinto Coelho, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7536228, com domicílio na Rua de Recarei, 463, 4460 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2001, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido em juízo.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 166/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1722/98.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Pereira Carneiro, filho de António Costa Carneiro e de Urbana Rodrigues Pereira Carneiro natural de Coração de Jesus, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 68844780, com domicílio na Rua Afonso Henriques, 2, 3.º, direito, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de

Março de 1997, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por força da descriminalização (Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Julho).

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 167/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2580/02.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Isidro de Oliveira Eduardo, filho de Isidro Eduardo e de Antónia Eduardo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 0419055, com domicílio na Rui Fialho de Almeida, 40, apartado 4d, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 168/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1466/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes da Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10386499, com domicílio na Rua Volta da Calçada, 20, 7.º, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 169/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/99.0TBMTS (ex. processo n.º 369/99), pendente neste Tribunal contra o arguido César Antunes Soares, filho de João Antunes Soares e de Henriqueta de Lurdes de Soares, natural de Portugal, Moimenta da Beira, Rua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3985287, com domicílio na Rua da Corpa, 10, Prados de Cima-Rua, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 170/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1335/04.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida Teixeira, filho de Arminio Carvalho Teixeira e de Maria Alzira Rodrigues de Almeida, natural de Portugal, Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3805847, com domicílio na Rua Norton de Matos, 150, rés-do-chão, Alfena, 4445-145 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º e 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 171/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 22/05.5GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Romulo Perez Muniz, filho de Benjamin Muniz de Melo e de Elvira Rosa Perez Muniz, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 14748740, com domicílio na Rua do Agueiro, 280, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 172/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Março de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, da segurança social n.º 132631385 e da identificação fiscal n.º 211107484, com domicílio na Rua Monte

dos Outeiros, 239, 4455-842 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2003, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à descriminalização do crime de que vinha acusada, Lei n.º 48/05, de 29 de Agosto.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 11 173/2005 — AP. — O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6TBMLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 4 de Novembro de 1999, a arguida Amélia Domingues, filha de Felismino Domingues e de Rosa de Jesus Castro, nascida em 24 de Julho de 1945, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3027116, com domicílio na Le Strass, 2 Avenue Martin Luther King, 381 300 Bouraoin Jallieu, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 11 174/2005 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GBMIR, pendente deste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues de Abreu, filho de Manuel Pinto de Abreu e de Margarida Rodrigues Pinheiro, natural de Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8595363, com domicílio em Pommer Av. Farminville, NY 11738, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 175/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 302/02.1TAMDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco José Cardoso, filho de Mário da Silva Cardoso e de Maria Flor Cardoso, natural de Castelo Branco, nascido em 1 de Março de 1981, com domicílio no Acampamento da Abronceda, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática em co-autoria de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, conjugado com o artigo 24.º, alíneas b) e i), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A, I-B e I-C desse mesmo diploma legal e, três crimes de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo ar-

tigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código Penal, praticados em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 176/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 146/00.5TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Assunção Afonso, filho de Francisco da Assunção e de Maria da Graça Afonso, natural de Bornes, Macedo de Cavaleiros, nacional de Portugal nascido em 12 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9982915, com domicílio na Bairro Fundo Fomento de Habitação, Bloco 6, Entrada 18, rés-do-chão, esquerdo, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de abuso sexual de crianças, artigo 165.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por mesmo ter sido detido, a fim de prestar termo de identidade e residência e ter sido constituído arguido.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 11 177/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 71/03.8GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Teimo Gonçalves Sepúlveda Ribeiro Lopes, filho de Adérito do Nascimento Lopes e de Amélia Cândida Sepúlveda Ribeiro Lopes, natural de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12424830, com domicílio na Rua do Matadouro, 23, Mogadouro, 5200-252 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 11 178/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/03.8GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Edgar da Silva Cordeiro, filho de Eduardo

Maria Cordeiro e de Lúcia Amélia da Silva André, natural de Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 128444210, com domicílio na Rua Abade Baçal, 12, 5200-219 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos, ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 179/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/03.4TBMATA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Costa, filho de Ernesto Henrique da Costa e de Ana Bela da Silva, nascido em 9 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13581892, com domicílio na Rua Natália Correia, 11, 3.º, direito, Lisboa, 1170-052 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 180/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/98.9GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Eduardo Damásio Gonçalves, solteiro, mecânico, nascido em 28 de Março de 1974, natural da freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, filho de Francisco António Leal Peres Gonçalves e de Glória Damásia de Matos Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 11711499, emitido em 10 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Alfredo da Silva, Bloco A, 3, rés-do-chão, direito, Barreiro, 2860 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 1998, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 181/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/03.5GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Filipe Andrade Lopes, filho de Adriano Manuel Lopes e de Armanda dos Santos Andrade, natural de Portugal, Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11772851, com domicílio na Avenida Capitães de Abril, 4, 1.º, direito, 2835-022 Baixa da Banheira, o qual foi por termo de iden-

tidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, alínea g), do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 182/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 942/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel SAVEDRA Galan Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas SAVEDRA, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão, B, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 183/2005 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/01.3GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Francisco, filho de João Francisco e de Maria Manuela Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Esperança, 2, 2.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º e 337 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 11 184/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Peralta, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/97.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas Guimar, natural de Portugal, nascido em 20 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua 8, 82, Ermidas do Sado, 7565 Ermidas do Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, por despacho de 12 de

Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação ao arguido de termo de identidade e residência em 18 de Maio de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 11 185/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Castro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9TBMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teresa Maria Pinto da Silva Oliveira, filho de António Pedro dos Santos Silva e de Maria Olga Pinto da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1956, casado, com domicílio na Rua Luís Cristino Silva, lote 209, 3.º, Lisboa, 1950-171 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Castro*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 186/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 690/02.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido André Costa Santos, filho de Ernesto Manuel dos Santos Carneiro e de Maria Margarida Ramalho Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623783, com domicílio na Rua de Goa, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 187/2005 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/01.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílton Reis Cordeiro, filho de José Martins Cordeiro e de Diva Reis Cordeiro, nascido em 8 de Outubro de 1963, com domicílio na Rua Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 188/2005 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/01.9 PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Encarnação Silva, filho de Marcelino da Encarnação Barão e de Catalina dos Anjos da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido 2 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 129590873, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 119, 1.º, direito, B, da Caneira, 2870 Montijo, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 189/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Batista, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Balegas Costa, filho de António Rosa Costa e de Maria Helena Vicente Balegas Costa, natural de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1971, solteiro, com profissão de carpinteiro de toско, titular do bilhete de identidade n.º 9660740, com domicílio na Cáritas Diocesana de Coimbra, Centro de Alojamento Temporário Farol, Rua D. João Peculiar, 76, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, por despacho proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Batista*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 190/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/98.3PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Nóbrega, filho de Manuel Luís Martins Nóbrega e de Armanda Maria Lopes de Oliveira Nóbrega, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 3 de Agosto de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10872629, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 5, rés-do-chão, direito, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1998, por despacho de 7 de Outubro de 2005, por despacho proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 191/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/01.3PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Salustiano Fonseca Balão, filho de José da Conceição Balão e de Mariana da Conceição, nascido em 25 de Outubro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8359477, com domicílio no Bairro Novo do Trigache, Casas da Câmara, 25, 2675 Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, artigo 275.º n.º 3, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 11 192/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1GBMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Marchenko, filho de George Marchenko e de Knesia Marchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Dezembro de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º AH8344969, com domicílio na Rua da Liberdade, 21, Alqueva, 7220 Alqueva, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2004 e de uma contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticada em 14 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 11 193/2005 — AP. — O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/99.4GFODM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Miranda Tavares Reis Borges, filha de Adriano dos Reis Borges Semedo e de Maria Cristina Miranda Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Junho de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11245809, com domicílio na Rua Olavo Bilague, 6, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 194/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1492/00.3PB0EER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Casaca, filho de Júlio Manuel Maria Casaca e de Maria Adelina da Silva Antunes Casaca, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12861950, com domicílio na Rua Dionísio Matias, 7, 2.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 195/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TA0EER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronivaldo Rodrigues da Silva, filho de Reginaldo Rodrigues Silva e de Marluce Rodrigues Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Maio de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16147057, com domicílio na Rua de Lisboa, 1, rés-do-chão, B, 2765-240 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 196/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/98.4PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Neves Grandão Ribeiro, filho de Francelim Luís Grandão Ribeiro e de Maria de Lurdes Neves Grandão, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6964438, com domicílio em Scheuernstorstr, 17, Markelsheim, República Federal da Alemanha, 97980 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1998, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 197/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Alves Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Júlia Ivone Alves Rodrigues, natural de Oliveira de Frades, Souto de Lafões, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7360076, com domicílio na Praceta dos Areais, 4, rés-do-chão direito, 2780-309 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 198/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 714/99.6PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Alice Cabral Almeida Cabecinha, filha de Sidónio Luís Graça de Almeida Cabecinha e de Paula Valéria Rocha C. de Almeida Cabecinha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9944682, com domicílio na Rua Abel Fontoura da Costa, Bloco 2, Piso 4, Porta D, Moinho das Rolas, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 11 199/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 361/99.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Luís Carvalho Machado Monteiro, filho de Francisco de Moura Machado Monteiro e de Maria Lina Ramalho Carvalho Machado Monteiro, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10039463, com domicílio na Alameda Alto da Barra, 22, 3.º, direito, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Helder Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 200/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz

saber que, no processo abreviado n.º 52/99.4GTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Nascimento Aires, filho de Américo Aires e de Maria Isabel do Nascimento Beato Aires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7794136, com domicílio na Rua Sebastião da Gama, 12, rés-do-chão, direito, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1999, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1999 e um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 201/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 73/02.1PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton César Rocha da Silva, filho de Ermínio da Silva e de Maria dos Reis Rocha, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 2 de Junho de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12287280, com domicílio na Rua Adriano José da Silva, 30, cave, direita, 2780 Paço de Arcos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 202/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 18/01.6PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão, filho de Luís Filipe Paixão Ferreira Durão e de Manuela Vitória de Oliveira P. Ferreira Durão, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, nascido em 16 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9585589, com domicílio no Beco do Carracol, 6, Cheleiros, 2640-152 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 11 203/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/97.5TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sérgio Nicoiicht, filho de Jacob Nicoiicht e de Helena Michel, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Junho de 1959, titular do passaporte n.º Ce 588355, com domicílio na Rua Álvaro de Campos, 35, 2.º, esquerdo, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos

artigos 11.º, n.º 1, (corpo) e alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal em virtude da descriminalização da conduta (artigos 2.º, n.º 2, do Código Penal, e 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, do Código Penal na redacção dada pela Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 204/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/02.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Coloman Lacatus, filho de Coloman Lacatus e de Elena Ivanovici, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16193250, com domicílio na Sítio dos Calços (Café Custódio, Ferradeira), Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado entre Junho de 2002 e Setembro de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 11 205/2005 — AP. — O Dr. Pedro Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/00.8TAOFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio na Calle António Lorenzo Hurtado, Valladolid, 47014, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Santos*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 206/2005 — AP. — O Dr. Pedro Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 89/99.3TAOFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio na Calle António Lorenzo Hurtado, Valladolid, 47014, Espanha, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1998, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1998, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Santos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 11 207/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/03.4TAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Guilherme Henriques, filho de António Guilherme e de Margarida de Jesus, natural de Folhadosa, Seia, nascido em 26 de Novembro de 1956, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 6711304, licença de condução n.º C-283517(1), segurança social 11100695240 e da identificação fiscal n.º 143000217, com domicílio na Recta da Salinha, Venda de Galizes, 3400 Nogueira do Cravo, por si e por seu intermédio a sociedade Jolarte — Artigos de Cobre, L.^{da}, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do Regulamento Geral das Infracções Tributárias, em conjugação com os artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, estes do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão imediata de mandados de detenção nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 11 208/2005 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/99.2GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Morgado Júlio, filho de Manuel Júlio Júnior e de Maria Morgado, nascido em 2 de Março de 1943, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 4462556, com domicílio na Pensão Preciosa, Rua da Matinha, lote 12, 2415-383 Marrazes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, com referência ao artigo 26.º, do mesmo diploma legal, praticado em 17 de Fevereiro de 1999, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 209/2005 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 103/01.4TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Ferreira Marques, filho de João António Marques e de Maria Amélia Ferreira, nascido em 4 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8705090, com domicílio no Largo Anoré Páteo, 2, 1.º, esquerdo, Barreiro, 2830-238 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 11 210/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/03.5TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Ribeiro Vieira, filho de João Vieira e de Maria de Jesus Ribeiro, natural de Ourém, Seica, Ourem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6374987 e da identificação fiscal n.º 118009567, com domicílio na Urbanização Quinta São João, lote 41, 3.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, 2600-605 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, artigos 154.º e 155.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 211/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/97.5TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Andrade Ribeiro, filho de José Gomes Ribeiro e de Ivone Pereira Andrade Ribeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 14 de Dezembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7495975, com domicílio na Imp. Cidade Vitória, 4, 5.º-C, São Marcos, 2735 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 1995, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 11 212/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/01.1GCORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Monteiro Batista, filho de António de Sousa Batista e de Maria Emília Monteiro da Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1974 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11128762, com domicílio na Rua do Marquês, 29, Casal Marques, Vimieiro, 2460 Vimieiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 213/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/00.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Miguel Tavares Santos, filho de João Arlindo Pinho Lopes dos Santos e de Maria Alice Tavares da Costa, natural de Ovar, nascido em 21 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11814577, com domicílio em Carregal do Norte, Ovar, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 214/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/03.4TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Marinho, filho de António Pedro Marinho e de Beatriz do Amaral Ribeiro Marinho, natural de Portugal, Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5412013, com domicílio na Rua João de Deus, 73, Bairro Vouga, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 215/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Valente Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Gomes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 216/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 290/01.1PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto de Oliveira e Silva, filho de Elísio da Silva e de Florinda Francisca de Oliveira, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7398756, com domicílio na Rua da Relva de Trás, 151, 3885 Esmoriz, o qual foi em 31 de Março de 2003, por sentença, condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, e pelo crime de burla na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, em cúmulo jurídico das penas aplicadas foi condenado na pena única de 400 dias de multa à taxa diária de 1,00 euro, o que perfaz o total de 400,00 euros, transitado em julgado em 15 de Abril de 2003, pela prática de um crime de burla simples, artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, e um crime de outras condenações ou decisões, 266 dias de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Justino T. Oliveira Araújo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 11 217/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/96.6TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Carneiro da Cruz, filho de Maria Carneiro da Cruz, nascido em 25 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5962561, com domicílio na Rua Luís Afonso Gomes, lote 1, 1.º, esquerdo, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso de contumácia n.º 11 218/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/03.8GAPPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Carrasco Bentes, filho de Júlio António Bentes Lampreia e de Maria Carrasco, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05072262, com domicílio na Rua D. João Portugal, 6, 2.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 219/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 325/96.8TBPRD (ex. n.º 207/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes Pereira, filho de João António Pereira e de Maria de Lurdes Rodrigues Lopes Pereira, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7619471, com domicílio na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 145, Loja 1, Carcavelos, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 220/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 790/03.9TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, com domicílio na Rua Pinheiro Manso, 50-B, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 221/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/02.7GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Faustino Barbosa Ferreira Teles, filho de António Leal Ferreira Teles e de Cândida Barbosa da Costa, nascido em 20 de Julho de 1964, natural de Sobrosa, Paredes, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7389190, com domicílio no Lugar de Vales, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos ter-

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 222/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/97.0TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imedio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846, com domicílio na Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203, Cep 54410, 310, Bairro da Piedade, Jaboatões dos Guararapes, Pe Recife, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 223/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 29/97.4TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Jorge Moreira Peixoto, filho de Joaquim Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 101558950, com domicílio na Rua das Camélias, lote 51, Monte Branco, Gambelas, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento de pena.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 11 224/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/04.7GEPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida América Monteiro, filha de José Bernardino Monteiro e de Adélia Monteiro natural de Creixomil, Guimarães, nascida em 26 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11851948, com domicílio no Acampamento junto ao Campo de Futebol de Felgueiras, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis ou obter ou renovar a carta de condução.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 11 225/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/02.7TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Oliveira Santos Pereira Martinho, filho de António Pereira Martinho e de Maria Gabriela Oliveira, natural de São Bartolomeu dos Galegos, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10683700, com domicílio na Rua Principal, 82, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Bernardino*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 11 226/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 19/04.2TAPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Vicência Maria Pereira Barcia, divorciada, filha de Abílio Augusto Barcia e de Maria Rosa Ribeiro Pereira, nascida em 26 de Setembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10423526, com última morada conhecida na Rua Abel Salazar, 347, 4425-005 Águas Santas Maia, a qual, por decisão de 11 de Abril de 2005, foi convertida a pena de 240 euros de multa em que foi condenada, na pena de prisão subsidiária de 40 dias, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

Aviso de contumácia n.º 11 227/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Portela, filho de José Portela e de Maria Eugénia Monteiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12763977, com domicílio na Chaussée Pu Waterloo, 40, 1060 Saints-Gilles, Bruxelles, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, um crime de violação da obrigação

de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 11 228/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9GBPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Silva Fernandes, filha de Manuel Augusto da Silva Fernandes e de Isaura da Silva Rodrigues Cação, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Dezembro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7505516 e da identificação fiscal n.º 211470902, com domicílio na Expansão Oeste, Bloco 73, Tarouca, 3610-106 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2001, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 11 229/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/01.1TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge da Encarnação Godinho da Silva, filho de Policarpo da Luz da Silva e de Maria do Carmo Encarnação Godinho, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, nascido em 1 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9827550, com domicílio na Hauptstätter Str. 85, Stuttgart 70178 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 11 230/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/04.8TAPRG, pendente neste Tribunal com a arguida Natércia Maria dos Santos Ferreira Peixoto, filha de Joaquim Vítorino Guedes Ferreira e de Miquelina Barbosa dos Santos, natural de Santa Marta de Penaguião, São João de Lobrigos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1983, titular da identificação fiscal n.º 228749077 e do bilhete de identidade n.º 12830423, com domicílio no Lugar do Viso, Lobrigos, São João Baptista, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 11 231/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/99.6GBPBL-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Marques Granada, filho de Armando Esteves Granada e de Maria Fernanda Marques Granada, nascido em 26 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10102430, com domicílio na Rua João de Deus, 2, Arrabal, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticados em 22 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Carneiro Vintém*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 232/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Cordeiro, filho de Amorim Moniz Cordeiro e de Luciana dos Santos, natural de Covoada, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10426213, com domicílio na Rua Direita da Covoada, 161, Covoada, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do diploma introdutório ao Código da Estrada, com referência aos artigos 1.º, alínea a), 106.º n.ºs 1 e 2, alínea a), 121.º, n.º 1, e 122, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, ambos praticados em 22 de Junho de 2000, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, por o arguido se ter apresentado em juízo, de acordo com o disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 233/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel João Machado Cordeiro, filho de

Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9338136, com domicílio no Bairro da Almagreira, sem número, Aeroporto, 9580-405 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 234/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2756/05.5TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Raposo de Lima, filho de João Fernando de Lima e de Honória Maria Raposo de Lima, natural de Ponta Delgada, Rosto do Cão, Livramento, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1977, solteiro, profissão pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12067462, com domicílio na Rua da Glória ao Carmo, 5, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, por referência ao n.º 1, do artigo 143.º e à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Marcelo*.

Aviso de contumácia n.º 11 235/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1857/01.3PBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Conceição Silva, filho de António Manuel Silva e de Rosa Maria da Conceição, nascido em 12 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11415127, com domicílio na 1.ª Travessa da Calheta, 14, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 236/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1857/01.3PBPD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rita Candeias da Silva Mendes, filha de Fernando da Silva Mendes e de Maria Rita da Silva Candeias, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1976, solteira, com profissão de vendedora ambulante, produtos comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 12922888, com domicílio na 1.ª Travessa da Calheta, 14, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 237/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 621/04.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, com domicílio na Rua Santa Barbara, Freineda, Almeida, 6355-060 Almeida, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 238/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/04.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes Lourenço, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4879710, com domicílio no Passeio de Alcaniça, 1-M, Monte da Caparica, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Maia*. — O Oficial de Justiça, *António Caldeira Subtil*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 239/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 5890/00.4TDPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Pro-

cesso Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 18 de Setembro de 2002, a arguida Ana Lúcia de Araújo Silva, filha de João do Nascimento Silva e de Josefa de Araújo Silva, nascida em 9 de Agosto de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12874352, com domicílio na Rua Chão do Senhor, 37, 3870-041 Murtosa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei 316/97, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 240/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderlei Almeida Barbosa, filho de Roberto Barbosa Lima e de Joana de Almeida Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Maio de 1967, titular do passaporte n.º CL992518, com domicílio na Rua Conde Redondo, 33, rés-do-chão direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 241/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/02.3SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Peixoto Costa, filho de Manuel Ernesto Figueiras da Costa e de Maria Eduarda Peixoto da Conceição Costa, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9196778, com domicílio no Bairro de Contumil, Bloco 10, Entrada 246, Casa 31, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 242/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2712/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Santos Pinho, filho de Manuel de Pinho e de Deolinda Joaquina dos Santos, natural de Macieira

de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7116981, com domicílio na Lugar de Lordelo, Vila Chã, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 243/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1580/04.7TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10370483 e da identificação fiscal n.º 209226790, com domicílio na Rua do Colégio, 34, rés-do-chão, esquerdo, bloco 1, Edifício Brasão, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 244/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18149/95.8JAPRT (ex. processo n.º 827/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ribeiro Fontes, filho de Alirio Ribeiro Fontes e de Deodata Pereira Raposo, nascido em 6 de Agosto de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12996663, com domicílio na 45 Grant Street, Fali River, Ma 02721, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 245/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 969/94.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Domingos de Brito, filho de Francisco António de Brito e de Susana Ramos Domingos de Brito, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11663889, com domicílio na Rua Direita, 66, 1.º, Pragal, 2825 Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei 454/91 de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro

de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 246/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/03.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Borcoi, filho de Aurel Borcoi e de Elena Borcoi, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 7 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 6859939 da Roménia, com domicílio nos Barracos, sitos nos terrenos anexos ao Hospital de São João do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 247/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13048/97.1TDLSE (178/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Andrea Schultz Freire, filha de Flávio Augusto de Araújo Freire e de Berta Schultz Freire, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 12 de Outubro de 1971, solteira, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 57, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 14 de Fevereiro de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por descriminalização.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 11 248/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/01.4TDPRT, (127/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Regina Célia de Jesus, filha de Angelina Madalena de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Setembro de 1951, titular da identificação fiscal n.º 229227244 e do passaporte n.º R-8055487, com domicílio na Calçada de São Francisco, 25, rés-do-chão, 4480-688 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 5 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por descriminalização.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 11 249/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10657/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Fonseca Almeida, filho de Diamantino Almeida e de Rosalina Pereira, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10715906, com domicílio na Rua Antero Quental, 91, Casa 2, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, conforme Lei n.º 48/05.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 250/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/97.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António, filho de Álvaro Henrique António e de Alzira Maria Mortágua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1465462, com domicílio em Mortágua, 3450 Mortágua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 1996, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, por descriminalização.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 11 251/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04, NUIPC 5284/03.OTDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudinei Rodrigues Oliveira, filho de Aparício Rodrigues de Oliveira e de Maria de Lurdes Comino de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Março de 1977, titular do passaporte n.º CL 796168 e da identificação fiscal n.º 240938097, com domicílio na Praceta Afonso Pinto de Magalhães, 124, 1.º, esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar descriminalizado.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 252/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/02, NUIPC 10641/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mendes Limas, filho de Evaristo Carneiro de Lima e de Maria Fernanda Mendes Fiel Lima, nascido em 6 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8369046, com domicílio no Bairro Pinheiro Torres, bloco 6, Entrada 539, Casa 41, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2001, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 253/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3711/00.7TDPRT (ex. processo n.º 197/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carmelo Curado Cumplido, filho de Francisco Curado Cortes e de Maria do Carmo Cumplido Galego, de nacionalidade espanhola, nascido em 20 de Agosto de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º 7800269, com domicílio no Lugar de Fontes, Regilde, Felgueiras, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por declarado extinto o procedimento criminal nos termos do artigo 2.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 48/05 de 29 de Agosto.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 254/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12207/02.1TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Monteiro Correia, filho de José Correia Fernandes e de Maria Arminda Guedes Monteiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12367590, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 2853, 1.º direito, Vilar de Andorinho, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 255/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 661/98.9TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Juliano Santos Lima, filho de João Barreto de Lima e de Vitória dos Santos Lima, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Junho de 1972, com domicílio na Quinta da Medideira, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 1998, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por nos termos do disposto da Lei n.º 48/2005 de 29 de Agosto, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido por descriminalização.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 256/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6165/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Massimiliano Zurru, filho de Francesco Zurro e de Maria Salvatora Molessa, de nacionalidade italiana,

nascido em 17 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 24206962, com domicílio na Avenida Doutor Sá Carneiro, 9, 1.º, direito, Edifício Nova Cruz, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 257/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6165/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefano Firinu, filho de Begnito Firinu e de Lúcia Mula, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 33458761, com domicílio na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, 9, 1.º, direito, Euromaxi — Importação e Exportação, L.ª, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 258/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7200/97.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Domingos, filha de Paulo Jorge Monteiro e de Maria Lucília Vitoreira Domingos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11677922, com domicílio na Rua D. João IV, 386, 1.º direito, D. Vermoim, 4445 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1997, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 259/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18873/00.5TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Sofia Bispo Andrade, filha de António Bispo Andrade e de Adélia Cardoso Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11283027, com domicílio na Rua Padre António Vieira Entrada, 70, 1.º, direito, Campo, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 260/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16596/01.7TDPRT, pendente

neste Tribunal contra o arguido Hélio Fernandes Tavares, filho de Manuel Tavares e de Benvinda Dias Fernandes, nascido em 9 de Outubro de 1977, com domicílio na Avenida do Mar, 19, Costa Nova do Prado, 3830-452 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal ter sido despenalizado.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 261/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6457/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Itamar Santos, filho de Victorio Paulo Santos e de Elsi Teresinha Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Agosto de 1963, casado, com domicílio na Rua Goa, lote 13-B, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal pela despenalização da conduta.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 262/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1094/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, natural de Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7849798 e da identificação fiscal n.º 195577701, com domicílio na Rua do Forno, 87, Cabeda, Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo n.º 1, artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticados em 4 de Novembro de 1991 e 7 de Novembro de 1991, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado por despenalização de conduta.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 263/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6195/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Santos Almeida Pires, filho de Pai Natural e de Maria da Graça dos Santos, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 826738, com domicílio na Rua António Oliveira Braga, 111, 1.º, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 264/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/96.2SLLSB (ex. processo n.º 287/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Albertina Maria Soares da Fonseca e Matos, filha de José Maria Pereira da Fonseca e de Maria Fátima Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1972, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10151908, com domicílio no Bairro de Ramalde, Entrada 373, bloco 4, Casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Julho de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal ter sido extinto por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 265/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/98.8PAMAI (ex. processo n.º 67/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Edson José Miguel, filho de José Miguel e de Joana Salvador, nascido em 17 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16132906, com domicílio na Rua Particular Menezes Russel, 1, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 1997, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 266/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/99.9TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Francisco Bexiga Pereira, filha de Manuel António Bexiga e de Maria da Conceição Francisco Bexiga, natural de Rio Maior, nascido em 25 de Fevereiro de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9085149, com domicílio na Rua Doutor Miguel Bombarda, 15, rés-do-chão, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2002, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 267/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/00.4PSPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Abreu Silva, filho de Leopoldo Bastos da Silva e de Maria José Sousa Abreu, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1974, casado, com domicílio na Rua Senhor Boa Morte, 107, Casa 3, Lordelo do Ouro, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro

de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prescrito termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 268/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8830/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes, filho de António Gomes Júnior e de Alice Soares Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2327534, com domicílio na Rua Doutor Fernão de Ornelas, 60, 1.º, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por despenalização.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 269/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/05, NUIPC 238/02.6GBMST, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Augusto Gomes Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro e de Joaquina Gomes Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7160303, com domicílio na Lugar das Casas Novas, São João da Ponte, 4800 Guimarões, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 270/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22276/96.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Humurano Dourado Almy, filho de João Dionísio Almy e de Maria da Glória Dourado Almy, nascido em 5 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148186, com domicílio na Rua da Estação, 54, 2.º, esquerdo, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 271/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 968/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Fonseca Marques Vicente, filha de Eurico de Oliveira Marques e de Celeste da Conceição Fonseca, nascida em 17 de Setembro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10754004, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, Lote 95, 1.º esquerdo, Rio Maior, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1999, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 272/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5798/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Neves Teixeira de Brito, filha de Armandino Teixeira de Brito e de Idalina Mendes das Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1962, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 6593947, com domicílio na Rua Actor António Silva, 97, rés-do-chão, esquerdo, 4435-074 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 273/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8827/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso de Almeida Ficara, filho de Ulderico Ficara e de Leny Therezinha de Almeida Ficara, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Março de 1969, titular do passaporte n.º 931461, com domicílio na Rua Doutor Vasco Valente, 70, Térrio Direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 274/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5096/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural de Câmara de Lobos, nascido em 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, com domicílio no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 275/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/94, NUIPC 10627/93.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Artur da Silva Dias, filho de Mário Afonso da Silva Dias e de Olga Rosa Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7847703, com domicílio na Quinta da Pereira, Vila Flor, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 276/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7451/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Cristina Vieira Augusto Carvalho Leite, filha de José de Carvalho Leite Rolo e de Fernanda Maria Vieira Augusto de Carvalho, natural de Massarelos, Porto, nascida em 24 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11206129, com domicílio na Urbanização Santa Luzia, C, 8, Cristelo Novo, Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado, por despenalização de conduta.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 277/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 801/98.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Lourenço Ventura R. Seabra, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Lillian Gilbertha Arrais Lourenço V. Rodrigues, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1962, casada, com domicílio na Rua Hamilton de Araújo, 163, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 278/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2280/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mostafa Labed, filho de Abdelkader e de Rahma, natural de Marrocos, nascido em 21 de Março de 1970, titular do passaporte n.º M 953793, com domicílio na Travessa da Igreja, São Miguel, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 279/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 966/93.5TBPR (ex. processo n.º 27/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Júlio Moura, filho de Pai Natural e de Maria da Conceição Moura, natural de Barcelos, nascido em 17 de Fevereiro de 1934, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1747135, com domicílio na Rua dos Ferreiros, 92, Povoia de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 1992, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 280/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3679/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelio José de Castro Nunes Ribeiro, filho de José Ribeiro e de Maria de Castro Nunes da Silva Ribeiro, natural de São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 06995689, com domicílio na Praça das Fontainhas, 29, rés-do-chão, direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 281/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3908/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Gomes, filho de Alberto Gomes e de Mafalda Joaquina Ferreira, natural de Santa Eulália, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7030758, com domicílio na Macieira-a-Velha, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declara-

do extinto o procedimento criminal instaurado, por despenalização de conduta.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 282/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 987/03.1TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, Vila Verde, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, com domicílio na Rua Santa Catarina, 744, Pensão Sul Africana, 4000-446 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 283/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Simão Fonseca, filho de Alberto Simão da Fonseca e de Adelina da Costa Simão da Fonseca, natural de Folgosa, Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 57122270, com domicílio na Rua Rodrigues Lobo, 109, Apartamento 1439, 4100-005 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 284/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7580/95.9TDLSB (ex. processo n.º 765/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Luís Siqueira do Brasil, filho de Sidanio Índio Brasil e de Eloa Siqueira Brasil, natural de Brasil, nascido em 1 de Março de 1956, com domicílio na Avenida da Republica, 396, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1994, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização de conduta.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 285/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9274/01.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Meireles Andrade, filho de Ângelo Andrade Moreira Alves e de Maria de Lurdes Maia Meireles, natural de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10882465, com domicílio na Travessa das Quintas, 119, Paços de Ferreira, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização da conduta.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 286/2005 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2197/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Oliveira Alves, filho de José Rodrigues Alves e de Maria Emília Oliveira da Silva Sardo Alves, natural de Matosinhos; de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11366311, com domicílio na Rua do Barão, 86, Perafita, 4455-571 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Setembro de 2001 e 11 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 287/2005 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2197/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Susete da Silva Lopes Alves, filha de António da Silva Rebelo e de Mariela Lopes, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Fevereiro de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11769664, com domicílio na Rua do Varão, 86, Perafita, 4455-571 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Setembro de 2001 e 11 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 288/2005 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4659/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Simeire Alves Moreira, filho de Salatiel Alves Moreira e de Marta Aparecida Moreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Julho de 1961, titular do passaporte n.º CL 685735, com domicílio na Rua Padre Carlos Leão Lopes Cordoso, 50, 2.º, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 289/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 516/97.4SLLSB (antigo 426/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Augusto dos Santos Silva, filho de Evangelista dos Santos Silva e de Maria Balsemina Ferreira dos Santos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7952517, com domicílio na Rua Costa Cabral, 1072, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 290/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1971/91.1TBPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Moreira, filho de António da Cunha Moreira e de Carlota Ferreira Coelho, natural de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12749214, com domicílio em 2, Rue du Beal, 69009 Lyon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1991, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 291/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 301/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Loureiro, filho de Francisco Loureiro e de Maria Madalena, natural de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1963, casado em regime de comunhão geral de bens, titular do bilhete de identidade n.º 6623554, com domicílio na Rua Gonçalves da Silva, 213, 1.º, esquerdo, Coimbrões, 4400-000 Coimbrões, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 31 de Julho de 2003, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 292/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2057/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, filho de Fermín António e de Margarida Giavelli, de nacionalidade argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 25376379, com domicílio na Rua do Ameal, 915, Olival, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 293/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 581/00.9PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim José Almeida Vinhas, filho de José Luís Rodrigues da Silva Vinhas e de Camila Martins de Almeida, nascido em 25 de Julho de 1068, divorciado, com domicílio na Rua Costa Cabral, 2705, rés-do-chão, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 19 de Maio de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 294/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10039/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Carbonell Celis, filho de Daniel Carbonell e de Amudena Celis, de nacionalidade espanhola, nascido em 24 de Julho de 1949, titular do passaporte n.º R5434762, com domicílio na Rua do Estádio, 44, Travassos de Cima, Rio de Loba. 3500-836 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 295/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1778/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7767468, com domicílio na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, Cacia, Aveiro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2002, por despacho de

22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 296/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 733/97.7TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisa Almeida Ferreira, filha de Luís Simões Ferreira e de Maria Alice Almeida, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1958, divorciada, com domicílio na Rua Simões de Almeida, 92, 2.º, esquerdo, Custóias, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 1996, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 297/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15284/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rosa Batista, filho de Noé Batista e de Valdete da Rosa Batista, nascido em 21 de Setembro de 1978, com domicílio na Rua do Vilar, edifício 210, apartamento 6-A, 4050-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 298/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 628/97.4POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Mendes Monteiro, filho de Ezequiel dos Reis Monteiro e de Eduarda Mendes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10995966, com domicílio na Avenida João de Freitas Branco, 39, rés-do-chão, B e C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1996, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 299/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3197/97.1 JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Cardinal Campos, filha de João Fernandes Campos e de Gravelina Luísa Machado, nascida em 25 de Janeiro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9643635, com domicílio na Calçada da Boa Viagem, entrada 68, casa D, Porto, por se encontrar acusada da prática de

um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 1996, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 300/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4747/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição de Sales Teixeira dos Santos, filha de António Teixeira e de Maria das Dores de Sales Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3327792, com domicílio na Avenida da República, 333, 5.º, habitação 8, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 301/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9496/96.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Jesus Batista, filha de António Joaquim e de Amélia de Jesus, natural de Santa Maria Maior, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3433369, com domicílio na Rua de Quintela, Bairro de Santa Cruz, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 302/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1284/98.8JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Souhail Aouidat, filho de Aouidat Mohamed e de Saidane Khera, de nacionalidade argelina, titular do passaporte n.º A-5663203, com domicílio na Rua António Azevedo, 192, 2.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 303/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 43/99.5TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alexandre Mota Belens, filho de António José Nascimento Belens e de Edurvirgem Requião Mota,

natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Abril de 1974, com domicílio na Avenida Padre Ramos Pereira, 4910-000 Vila Praia de Âncora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 304/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3862/97.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ribeiro dos Santos Ramos, filho de Joaquim dos Santos Ramos e de Margarida Ribeiro, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10699753, com domicílio na Rua Baixa, 248, CS, 3, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ou, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do decreto-lei citado, na versão revista pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 1997, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 305/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1684/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Iracilda Machado Dias, filho de Geraldo Dias e de Maria Antónia Machado Dias, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Novembro de 1972, com domicílio na Rua Padre Alberto Lemos, 150, rés-do-chão, direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 306/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 276/98.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando de Sousa Correia, filho de Simão Loureiro Correia e de Maria Dolores Ferreira de Sousa, natural de Marinhãs, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12509911, com domicílio em Monte, Marinhãs, Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1998, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 307/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15843/95.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido David Duarte Fonseca Duarte, filho de José Duarte e de Maria de Fátima da Fonseca Soares, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3982316, com domicílio na Rua da Ponte Nova, 10, 3880-729 São João de Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, (versão de 1982) e hoje ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 19 de Outubro de 1994, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 308/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4095/96.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, natural de Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1948, casado, com domicílio na Avenida General Roçadas, 115, 2.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 309/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4448/96.5TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Carvalho de Matos, filho de Antero Rodrigo Pinheiro de Matos e de Lucinda Fernandes Portela de Carvalho de Matos, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 10980672, com domicílio na Rua Guilherme Felgueiras, 158, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1996, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 310/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3402/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Thomé Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Boniardim, 1242, 1.º, A, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 311/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2042/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Fernando Freitas Vieira, filho de Fernando Francisco dos Santos Vieira e de Maria Angelina Rosário Guedes Freitas Vieira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849916, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 34, 3.º, esquerdo, 6, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 18 de Outubro de 2003, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 312/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11470/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando de Sousa Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Catarina Pereira Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1971, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9863052, com domicílio na Rua do Picoto, 104, Gulpilhares, 4405-099 Valadares, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 313/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 78/00.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Poutena Tavares, filho de António de Almeida Tavares e de Maria Adélia de Almeida Poutena, nascido em 7 de Janeiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8723165, com domicílio na Largo de Santo António, Mailhapão, Oiã, Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 1999, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 314/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 923/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Luísa Lopes Balazeiro, filha de António Lopes Balazeiro e de Maria de Fátima Lopes Balazeiro, natural do Brasil; de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Agosto de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12251250, com

domicílio na Rua Pedro Homem de Melo, 104, 6.º, direito, Águas Santas, 4425-167 Maia, o qual se encontra transitado em julgado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 2003, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 315/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 686/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Samanta Demani França, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Abril de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 538937, com domicílio na Rua Pedro Hispano, 567, 1.º, Frente, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 316/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 571/01.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Miranda Bowier, de nacionalidade britânica, nascida em 25 de Fevereiro de 1972, titular do passaporte n.º 030663X, com domicílio na Rua 25 de Abril, 8, Mexilhoeira Grande, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 317/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 585/98.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Loureiro Rodrigues Seabra, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arrais Lourenço Ventura, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, Lisboa, nascida em 28 de Julho de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8221225, com domicílio em Rebordões, Cucujães, 3720 Vila de Cucujães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 1998, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 11 318/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular) n.º 2792/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Rafael Cardoso Ribeiro, filho de Fernando José de Campos Ribeiro e de Maria Odete Mendes Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12890885, com domicílio na Praceta do Colégio de Gaia, 134, 2-C, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarada extinta a responsabilidade criminal por descriminalização.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 11 319/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 69/99.9TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Herculano de Carvalho e Sá, filho de Ernesto Ferreira de Sá e de Clotilde da Silva Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1760298, com domicílio na Vila Verde Raia, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 320/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/04.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jordi Ubeda da Fonseca, filho de Jorge e de Alexandrina, de nacionalidade espanhola, nascido em 27 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 48321857-F, com domicílio na Rua do Pombal, 84, 2.º, esquerdo, frente, bloco C, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 321/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16602/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Alexandrina Silva Baptista, filho de Serafim João Baptista e de Olinda Alice da Silva Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1908320, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 212, 4450 Matosinhos, por se encon-

trar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2001, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 322/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6014/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Monteiro Rio, filho de José Fernando do Rio e de Carolina da Conceição Monteiro, natural de Massarelos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5772900, com domicílio na Rua dos Abraços, bloco 16, entrada 106, casa 44, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 11 323/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5808/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Falcato, filho de Manuel João e de Maria Vitória Gil Falcato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8696534, com domicílio na Rua Primeiro de Dezembro, casa pré-fabricada, 8, São João da Talha, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 324/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4654/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Correia Machado, filho de Carlos Luis Machado e de Maria Inácia Marques Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7038252, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 8, Casal de Mundão, 3505-553 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 325/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5906/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves da Silva, filho de Firmino Freitas da Silva e de Alice Silva Gonçalves, nascido em 25 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 13582573, com domicílio na Avenida Igreja, Vila Franca das Naves, Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do cheque.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 326/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2897/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Oliveira Santos, filha de José Joaquim dos Santos Sousa e de Maria de Lurdes Oliveira de Sousa, nascida em 22 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10309615, com domicílio na Rua da Beneditina, 18, habitação 15, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 327/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8143/97.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua da Barroca, 128, Freixeiro, Pêra fita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Porto, 6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 328/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2499/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elma Maria Teixeira Figueiredo, filha de Milton Bárbara Teixeira e de Maria Ester Cavahanti Teixeira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Junho de 1948, titular do passaporte n.º CK515924, com domicílio na Praceta Fernão Pó, 26, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 329/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2162/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Olívia Pereira Vitória, filha de João do Espírito Santo Pereira Vitória e de Maria Paulino, de nacionalidade Congoleza, nascido em 7 de Julho de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12500714, com domicílio na Avenida Fernão Magalhães, 394, 2.º, esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 11 330/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9/00.4P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Augusto Castro Ferreira, filho de Augusto da Silva Ferreira e de Teresa da Conceição Pereira de Castro, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, Portugal, nascido em 27 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9725983, com domicílio na Rua Senhora do Padrão, 140, Avintes, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 11 331/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 757/98.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda de Oliveira L. R. Carvalho, filha de José Mário Lourenço Rodrigues e de Alzira Oliveira, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5924059, com domicílio na Rua Hernani Torres, 140, rés-do-chão, direito, Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 332/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2185/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joneci do Carmo Valentini, filho de António Natálio Valentini e de Benir Duarte Valentini, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Maio de 1975, titular do passaporte n.º PCK55932, com domicílio na Rua Professora Cecília Oliveira, 4, D, rés-do-chão, Póvoa de Baixo, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 333/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular) n.º 1016/99.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Susana Maria Lourenço Ventura Rodrigues de Seabra, filho de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arraias Lourenço V. Rodrigues, natural de Oeiras, Portugal, nascido em 28 de Julho de 1962, casado, com a identificação fiscal n.º 158331990, titular do bilhete de identidade n.º 8221225, com domicílio na Rua Arroiteia, 126, apartamento 4, Padrão da Légua, Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 334/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 184/98, NUIPC 1495/97.3JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Alberto Cruz Brito Cunha, filho de Júlio Brito da Cunha e de Isabel Cecília da Silva Cruz Brito da Cunha, nascido em 5 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9913302, com domicílio na Rua da Boavista, 115, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta do arguido, Decreto-Lei n.º 48/05, de 28 de Setembro.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 335/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 561/01.7PJPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Ferreira Oliveira Neves, filho de Manuel Jorge da Conceição Neves e de Eduarda Rita Oliveira Leite Neves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11427079, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 2427, 3.º-D, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 11 336/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12697/92.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Teixeira Meda Alves, filha de António da Silva Meda e de Maria Rosa Machado Teixeira Meda, natural de Angola, nascida em 25 de Fevereiro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8349351, com

domicílio na Rua Tuna, 62, 2.º ou 3.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2002, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 337/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8189/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Pinheiro Lopes, filho de António Lopes e de Aurora Pinheiro, natural de Carreiras, São Miguel, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3090383, com domicílio na Rua da Estrada Real, 850, Paramos, 4500-000 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2002, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 338/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3655/97.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima Ferreira Marques Castro Barroso, filha de Manuel Rodrigues Marques e de Maria Augusta Ferreira de Sousa, natural de Cedofeita, Porto, nascida em 28 de Agosto de 1955, casada, com a identificação fiscal n.º 107263955, titular do bilhete de identidade n.º 3959762, com domicílio no Salão de Cabeleireiro, Rua do Comércio, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1997, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 339/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/98.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Miguel Leal Barros Silva, filho de Domingos António da Silva e de Rosa Maria Azevedo Leal Barros, natural do Bonfim, Porto, Portugal, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11412246, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 921, 3.º, Frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 11 340/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16668/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge de Jesus Silva, filho de Artur Gomes da Silva e de Maria de Lurdes de Jesus Caldeira Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9220460, com domicílio na Rua D. Pedro V, 277-C, apartamento 54, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 341/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 592/96, NUIPC 6173/95.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Conceição Silva, filho de Afonso Ferreira da Silva e de Maria da Conceição, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1938, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1888879, com domicílio na Viela Carvalhosa, 186, casa 5, 4050-170 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 342/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1682/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amélia Rodrigues Santos, filha de Américo Rolindo Silva Matos e de Ana Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7429544, com domicílio na Rua do Meio, 31, Ardegães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 343/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular) n.º 62/2001, NUIPC 10061/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cátia Virgínia Pereira Rodrigues Sousa, filha de Eduardo da Costa Rodrigues e de Maria Rosa de Sousa Pereira Rodrigues, nascida em 26 de Julho de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12475278, com domicílio na Rua Camilo Ferro, 85, 1.º, direito, frente, Gemunde, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 344/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 62/94, NUIPC 1536/92.0TBPR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Maia, filha de José Maria Fonseca e de Primavera Maia, nascida em 1 de Maio de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3793792, com domicílio na Praceta Marechal António Spínola, 45, 2.º, esquerdo, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 345/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 24/98, NUIPC 7013/96.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Santos, filho de Fernando Agostinho Santos e de Maria Odete Marques Pires, natural de Lavradio, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1959, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5556460, com domicílio na Rua Palmira Bastos, 40, 1.º, esquerdo, 2835 Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 346/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1085/00.5PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Rosado Fragoso, filho de Lourenço Salazar Fragoso e de Ana Maria Rosado Grilo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1981, solteiro, com domicílio no Largo do José da Avozinha, barraca sem número, Triana, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 347/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2826/96.9JAPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Avenida D. João I, 722, 1.º, direito, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996 e um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 348/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9271/94.9JAPRT, (ex. 251/97) pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural da Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio na Rua Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 349/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 510/00.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Gonçalves Barros, filho de Manuel Vilas Boas Barros e de Isabel Bouças Gonçalves, natural da Aguçadora, Póvoa de Varzim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11044114, com domicílio na Alto de Caturela, casa 99, Aguçadouro, 4495-018 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 350/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/99.3SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, nascido em 16 de

Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio na Bairro de Contumil, bloco 7, entrada 298, casa 32, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 351/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/00.9PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Valente Brito, filho de José Lima Brito e de Maria da Conceição Costa Tavares Valente, natural de Nevogilde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7690176, com domicílio na Bairro de Ramalde do Meio, bloco 3, cave 11, 4250-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 11 352/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16824/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Binta Bari, filho de António Sana Bari e de Aissatú Uni Dabó, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 19, 1.º, esquerdo, Damaia de Cima, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Cármen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 353/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/03.OJAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jair António Hartkopf, filho de Cirilho Hartkopf e de Carolina Correa Hartkopf, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1967, titular do passaporte n.º CK430869, com domicílio na Paseo de Portugal, 125, planta 2, La Guardia, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos homossexuais com adulescentes, previsto e punido pelo artigo 175.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 354/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 938/02.OSMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Filipe Pereira da Cunha, filho de José Maria Silva da Cinha e de Rosa Pereira da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascido em 12 de Março de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13004382, com domicílio na Rua do Alto, 12, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 11 355/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 126/97.6PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Gonçalves de Almeida, filho de Henrique Lopes de Almeida e de Maria da Conceição Falcão Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11058661, com domicílio na Lugar Moutinho, São Bento da Várzea, 4755-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1997,

por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A oficial de Justiça, *Lúcia Loureiro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 11 356/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 165/03.0GFMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel João Moreira Marques, filho de Manuel Rodrigues Marques e de Maria de Fátima Alves Moreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 021381, com domicílio na Travessa Cândido dos Reis, bloco 9, entrada 12, 2.º, esquerdo, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 11 357/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/02.2PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Pedro Vieira Moreira, filho de Miguel Carlos Moreira e de Ana Maria Vieira, natural de São Nicolau, Porto, nascido em 27 de Julho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11372110, com domicílio na Avenida Gustavo Eiffel, 182, 3.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizado ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3) e ainda, a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 358/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 69/04.9SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Caturna, natural de Campanha, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08223116, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 2250, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carv. F. Freire*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 11 359/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/04.3TAPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Nunes de Oliveir a, filho de António José e de Maria Teresa Nunes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8685165, com domicílio na Rua do Chão da Feira, São Jorge, Calvaria de Cima, 2480-000 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 29 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 11 360/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos F. da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 68/99.0TBPMMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Firmino Gomes Reis, filho de Francisco Gomes dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12300280, com domicílio na Achada de Santo António, junto à esquadra de Polícia, 3.º, Casa do Quinzinho, Praia, Cabo Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei 454/91 de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1997, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos F. da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Aviso de contumácia n.º 11 361/2005 — AP. — A Dr.ª Esmeraldina Duarte, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3088/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ricardo Ferreira Rhormens, filho de Sérgio Correa Rhormens e de Maria de Lourdes Ferreira, natural do Brasil, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, com último domicílio conhecido nos apartamentos particulares Zarco, Porto Santo, 9400-000 Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

Aviso de contumácia n.º 11 362/2005 — AP. — A Dr.ª Esmeraldina Duarte, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/02.4TAPST, pendente neste Tribunal contra o arguido Iulian Cirunsniuc, filho de Ioah Ciurusniuc e de Lacramioara Cirunsniuc, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Junho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 5530636, com último domicílio conhecido no Sítio do Campo de Baixo, Porto Santo, 9400-000 Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 363/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/03.3PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Joaquim de Jesus Ramos Maganinho, filho de José Carlos Costa Maganinho e de Maria Fernanda Jesus Ramos, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 2 de Abril de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12027608, com domicílio na Avenida São Mamede, 1698, 2.º, esquerdo, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2003 e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o

arresto das contas bancárias do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 11 364/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo abreviado n.º 742/00.0PAPVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel João Machado Cordeiro, filho de Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9338136, com domicílio no Bairro da Almagreira, 32, Aeroporto, Vila do Porto, 9580 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 365/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 44/02.8TBVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Salgado da Conceição, filho de Constantino da Conceição e de Maria Augusta da Conceição Salgado, nascido em 28 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7705178, com domicílio na 3, Travessa da Grota do Bravo, 10, Arcos, Anadia, actualmente a residir na Rua Frei João Estácio, 9, freguesia de Santa Luzia, em Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Março de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 366/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/02.7PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel Nunes Furtado, filho de José Manuel Cordeiro Furtado e de Maria Gomes Nunes Furtado, natural de Santa Cruz das Flores, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1977, divorciado, oficial de tráfego de transportes aéreos, titular do bilhete de identidade n.º 10966296, com domicílio na Estrada do Garajau, edifício Quintas, 1, 102, bloco B, 1.º-C, 9125-000 Caniço, Santa Cruz, Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 367/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo) n.º 64/99.8PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel Fialho Andrade, filho de Eduardo Moniz de Andrade e de Rosa Maria Fialho Moniz, nascido em 14 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8478179, com domicílio na Rua das Pedreiras, Comunidade Vida e Paz, Moimento, 2495-000 Fátima, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 368/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 259/99.4TBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jeremias de Medeiros Ferreira, filho de Jeremias Tavares Ferreira e de Urânia Correia de Medeiros, natural de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, Portugal, nascido em 5 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6734949, com domicílio na Alameda do Bom Jesus, 20, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime ofensas à integridade física previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa crime e declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, artigos 116.º e 51.º, ambos do Código Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Patada*.

Aviso de contumácia n.º 11 369/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 171/02.1TARGR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cabral de Andrade, filho de Manuel d'Andrade Palrão e de Honorina Vieira Cabral, nascido em 21 de Julho de 1959, casado, com a identificação fiscal n.º 144806908, titular do bilhete de identidade n.º 8566348, com domicílio na Rua do Pires, 56, Rabo de Peixe, 9600 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 370/2005 — AP. — A Dr. Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 448/02.6GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, natural de São João de Tarouca,

Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Estrada do Salgueiro, Chão de Santo André, n.º 9, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Novembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 371/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 425/01 4GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Edgar Rodrigues Santos Sena Martins, filho de Mário Sena Martins e de Ruth Maria Rodrigues dos Santos Sena Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10103647, com domicílio na Rua da Heroína, 46, Alguber, 2550-017 Alguber, Cdv, por ter sido condenado por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 11 372/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) registados neste Tribunal sob o n.º 101/020GBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Birra, filho de Celestino Antunes Birra e de Isabel Figueira, nascido a 18 de Janeiro de 1943, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 4199263, habitualmente com domicílio na Quintas de São Bartolomeu, Sabugal e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, em cumprimento de pena, à ordem deste processo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 11 373/2005 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Trincinhas Delca, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Leonardo Escórcio Hilário, filho de Jaime Spínola Hilário e de Maria Isabel Escórcio Hilário, nascido em 23 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11488296, com domicílio na Santo António da Serra, Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranja*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 374/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4456/03.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Tavares da Costa Alves, filho de Armando Tavares da Costa e de Olinda dos Santos Tavares, nascido em 8 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6659407, com domicílio na Rua Central, 476, Vila Verde, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 375/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1821/97.5TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Lopes Demétrio, filho de Domingos Carrilho Demétrio e de Maria de Fátima Fonseca Lopes Demétrio, natural de Caia e São Pedro, Eivas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1951, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 07455457, com domicílio na Rua Arnaldo Matias, Letras A ao P, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Novo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 376/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo de Oliveira e Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 83219260, com domicílio no apartamento 045, 14, Allé Parras, 37100 Tours, 37100 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, ambos praticados em 7 de Dezem-

bro de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 377/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 548/97.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Grácio, filho de Josefino Grácio e de Maria de Lurdes Costa, natural de Santarém, Vale de Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1959, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Ocidental, 7, Vale de Figueira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 378/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2025/94.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural da Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1938, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 392577, com domicílio na Rua António Pedro, 145, B, 1000-053 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 379/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/02.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Couceiro e Cerveira Baptista, filho de Fernando Cerveira Baptista e de Maria António Couceiro Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, com domicílio na Rua Joaquim Padeiro, Marinhas, 2130-000 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 380/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 712/03.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Costa Branco, filho de José Jacinto Branco Talhamares e de Balbina da Conceição Costa Runa, nascido em 16 de Outubro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10409615, com domicílio na Bairro de Alfange, lote G, 1.º, esquerdo, Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 381/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1342/02.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Guedes dos Santos, filha de Joaquim Bernardino dos Santos Godinho e de Maria Emília Guedes dos Santos Godinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1981, solteira, com domicílio na Rua das Doze Casas, 267, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 11 382/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 22/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ramalheite Godinho, filho de Carlos Alberto Godinho Luís e de Virgínia Maria Marques Ramalheite, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12439677, com domicílio na Monte dos Ferrenhos, 7555 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 383/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 939/97.9TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Leocadia dos Santos, filha de Maria Leocádia, natural de Chouto, Chamusca, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1937, viúvo, com a identificação fiscal n.º 126277397, titular do bilhete de identidade n.º 23897819, com domicílio na Rua Bartolomeu Velho, 759, bloco B, 2.º-D, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 11 384/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/95.8TBSAT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Lopes Rodrigues, filha de Ademar Paulo Rodrigues e de Maria Pureza de Almeida Lopes de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1968, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8112009, com domicílio na 940, Route de Caobreton, 40230 Benesse Maremne, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º alínea c) do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 385/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1636/02.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constância e de Clementina da Conceição Rebelo, natural de Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 3, 9.º-C, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002 e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 11 386/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1256/

98.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Claro Gonçalves da Cruz Tavares, filho de José Augusto da Cruz Tavares e de Maria Fernanda Claro Gonçalves Cruz Tavares, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1962, solteiro, com a identificação fiscal n.º 154112003, titular do bilhete de identidade n.º 5646436, com domicílio na Rua Romão Dias, 3, 2900-594 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 387/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 970/03.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Narciso António Cabaço da Conceição, com domicílio na Rua Madame Bertrande Sanges, 30, 2950 Palmela, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 11 388/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 600/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Gomes de Sousa Moreira, filho de Carlos de Sousa Moreira e de Maria José Correia de Almeida Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7785185, com domicílio na 3.ª Rua da Mouraria, 9.º, Moura, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Março de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 11 389/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de

Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/03.7GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Kupriy, filho de Genadii Kupriy e de Liudmila Kupriy, nascido em 28 de Maio de 1971, casado, com domicílio na Venda Nova, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Dezembro de 2003 e um crime de desobediência, praticado em 21 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 11 390/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 564/04.0GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido rancisco António Rosa Janeiro, filho de António José Cansado Janeiro e de Maria Bárbara Coxinho da Rosa, natural da Vidigueira, nascido em 20 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8674890, titular da licença de condução n.º FA96628-5, com domicílio na Urbanização Silgarmar, lote 67, Silves, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 391/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/02.5GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Leiria Martins Mimoso, filho de Mário António Carrão e de Rita Mimoso da Encarnação, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 25 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7021041, com domicílio na Rua Nova da Liberdade, 18, rés-do-chão, Golegã, 2150-144 Golegã, por se encontrar condenado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 392/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/01.2GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Silves, 8300-000 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para cumprimento de pena.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 393/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 335/02.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Emmanuel Monteiro, filho de Bernardina Coelho Gomes Monteiro, natural da França, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1986, titular do passaporte n.º 86409, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 11 394/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2270/99.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Olavo Coelho Purvis, filho de Carlos Manuel Dias Purvis e de Ana Bela Guerreiro Coelho Purvis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12816892, com domicílio na 48, Snowhill Roal, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 395/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 517/99.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Campos Rodrigues, filho de António Gentil Matos dos Santos Adão e de Maria Rosa Rodrigues, nascido em 6 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8680970, com domicílio no Bairro das Lameiras, vivenda Poço Novo, 1, Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 396/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 56/00.6TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Rebelo Peixoto, filho de João Fernando Pires Peixoto e de Maria Luísa Moreira Rebelo, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11025806, com domicílio na Estrada das Águas Livres, 130, 1.º, direito, Carenque, 1700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1995, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 397/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1449/97.0PASNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Pires, filho de Manuel Pires Miguel e de Esélia Amélia Costa Miguel, natural de Mina, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7719317, com domicílio na Rua 9 de Abril, 31, Cave esquerda, Mina, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 398/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/00.3GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto dos Santos Marques, filho de António José Marques e de Maria Antonieta Aires de Carvalho, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1970, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8759781, com domicílio na Rua da Esperança, lote 200 B, Raposeiras, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º I do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-

res do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 399/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 654/99.PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Martins Almerindo dos Santos, filho de Álvaro Luís Almerindo dos Santos e de Aida Monteiro Martins dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9909860, com domicílio na Rua do Reino Unido, 3, 1.º, frente, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 400/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1706/03.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Admar da Trindade Vaz do Rosário, filho de Aguileno do Rosário e de Claudina da Trindade Dias, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 22 de Abril de 1975, titular do passaporte n.º S006031, com domicílio na Avenida dos Missionários, 3, 3.º direito, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 401/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/00.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Hassam Vieira, filho de Maria Isabel Daud Hassam e de Manuel Furtado Vieira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Rua José Alfredo Dias, lote 1, 3.º-A, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C Processo Penal;

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 402/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/98.OPRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Rocha, filho de Domingos Rocha da Costa e de Élara de Fátima Afonso Gonçalves Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2901-1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11693914, com domicílio na Estrada Militar, 233-A, Mina, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 403/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/99.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Maria Piçarra da Silva Reis Alves, filha de António da Silva Reis e de Maria Luísa Piçarra Reis, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8881117, com domicílio na Avenida Bombeiros Voluntários, 17, 5.º-C, Mem Martins, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 404/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1067/00.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Machado Ponte e Sousa, filho de Herlander Alcobia da Ponte e Sousa e de Edite Silva Machado, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 4567466, com domicílio na Rua Rosmaninho, 4, cave, Algueirão, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com referencia ao disposto no artigo n.º 1, alínea g), do citado diploma, praticado em 7 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-

res do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 405/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/98.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Marques Simões, filho de António Simões Ratinho e de Joaquina Augusta Marques, natural de Almargem do Bispo, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10738418, com domicílio na Rua Costa Pinto, 163, cave H, Paço de Arcos, 2780-000 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 10 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 406/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 239/00.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Jorge Vidal Rebelo Carlos, filho de Jorge Humberto Rebelo Carlos e de Maria do Carmo de Carvalho Ferreira Vidal, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12122836, com domicílio na Avenida de Fiteiras, lote 150, 6.º, direito, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 11 407/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 45/99.1GASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos José Mota Coelho, com domicílio em Casalinhos, Soure, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo

artigo 217.º do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 11 408/2005 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábuia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/03.0TATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Dias Pereira, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural de Óvoa, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11398217, com domicílio no Bairro Novo do Pinheiro, Pinheiro de Ázere, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 11 409/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/98.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomaz, filho de Francisco Alberto Tomaz e de Emília da Conceição Oliveira, nascido em 14 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4661410, com domicílio na Urbanização Arroja, 23, cave, direita, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte a carta de condução e certidões, de efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, D. S. I. C, D. G. V., governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Luíza Amélia Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 11 410/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 289/99.6GTABF, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Moreira, filho de Vasco Moreira e de Francisca Moreira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Julho de 1970, portador do documento de identificação H026975, emitido em 9 de Outubro de 1998 pela Embaixada de Cabo Verde, com domicílio na Calçada de Santo André, 57, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, o qual foi, em 21 de Setembro de 1999, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 1999, na pena de multa de 90 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz a quantia global de 224,46 euros, transitada em julgado em 6 de Outubro de 1999. Em 21 de Maio de 2004, por despacho proferido, convertida a pena de multa em 60 dias de prisão subsidiária e foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 11 411/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moura Pereira Maria, filho de José Pereira Maria e de Maria da Piedade de Moura Pereira Maria, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1968, solteiro, com a identificação fiscal n.º 109717333, titular do bilhete de identidade n.º 8428513, com domicílio no Sítio da Fonte do Bispo, caixa postal 736, A, Santa Catarina, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 412/2005 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 18/96.6TBTMR-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz o arguido Jorge da Encarnação Godinho da Silva, filho de Policarpo da Luz da Silva e de Maria do Carmo Encarnação Godinho, nascido em 1 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 98827560, com domicílio na Hauptstätter Str, 85, 70178 Stuttgart, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Maio de 1996, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquele haver prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 413/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4/03.1PATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Mendes da Costa, filho de Rafael Silva da Costa e de Elvira Amália Mendes Calado da Silva, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11928302, com domicílio na Rua Padre António Martins Pereira, 2, 2.º, esquerdo, Fátima, 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 14 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2002 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 21 de Setembro de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 11 414/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1598/04.0TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Alberto Justino, filho de Ismael Martinho Justino e de Marilda Fernanda Alberto Inácio Justino, de nacionalidade angolana, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8567568, com domicílio na Quinta Dona Amélia, Avenida das Forças Armadas, 2204-909 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005 — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 415/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 304/02.8GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo dos Santos Pinho, filho de Alfredo dos Santos Pinho e de Maria de Fátima de Pinho Santos, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1980, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12035032, com domicílio na Lombela, São Pedro de Castelhães, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 11 416/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 133/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Henrique Lima Pinto, filho de António Júlio Alves

Pinto e de Raquel Santalla Lima, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 847261, com domicílio na Julia Minguillon, 4, 8.º-J, 36201 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual se encontra por sentença proferida em 2 de Junho de 2002, transitada em julgado, condenado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 11 417/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 33/98.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Gonçalves da Cunha, filho de Diamantino Gonçalves da Cunha e de Ana Rosa Gonçalves, natural de São Pedro da Torre, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8964720, com domicílio na Calle Secondino Allonso, 24, 2.º-A, Puerto Rosário, 35600 Fuerteventura, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime Dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, e um crime de incêndio, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos, 272, n.º 1, alínea a), 202.º, alínea a), 22.º e 23.º, do Código Penal. Por despacho proferido em 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência (artigo 196.º do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 418/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1151/03.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Ferreira de Oliveira, filho de António Pereira Oliveira e de Maria Arminda Ferreira, nascido em 12 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7014961, com domicílio na Bairro das Saibreiras, bloco 5, rés-do-chão, E, Ermesinde, 4445 Ermesinde, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de roubo, praticado em 15 de Novembro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 419/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 317/00.4TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gonçalves da Silva Alves, filho de Vitor Manuel da

Silva Alves e de Maria Gracinda Gonçalves Teixeira da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719470, com domicílio na Rua Pádua Correia, 320, 4430 Mafamude, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de Identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos junto de serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 420/2005 — AP. — A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/04.6TAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Edite Pereira Alves da Silva, filha de José Alves da Silva e de Maria Madalena Conceição Pereira Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10870957, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 108, 4425-210 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda fica-lhe vedado o direito de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões e registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 421/2005 — AP. — A Dr.ª Conceição Nunes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/04.6TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Regadas, filho de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195538, com domicílio na Rua da Arrotaça, 117, Milheiros, Maia, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, fica-lhe vedado o direito de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões e registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 422/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 927/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Joaquim Soares Coelho, filho de António Augusto Monteiro Coelho e de Maria Rosa de Mendanha Soares, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9255175, com domicílio na Rua Joaquim Ferreira, 114, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 423/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 10/02.3PTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano António Araújo Ribeiro, filho de António Marílio Lages Ribeiro e de Lucinda da Conceição Araújo de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1949, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 3599292, com domicílio na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 61, ou gabinete de apoio à família, Rua da Bandeira, 4900 Viana do Castelo, o qual em 24 de Outubro de 2002, por sentença, foi condenado na pena de cinco meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 18 meses, sob a condição de entregar na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 424/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 911/03.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Korbablev, filho de Vitor Korablev e de Tatiana Korableva, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 834547, com domicílio na Rua Comendador Canas, Cave, E, Esquerda, Vila Praia de Âncora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 22.º e 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 425/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no Processo Abreviado n.º 174/04.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 121.º a 123.º do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 23 de Março de 2004, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 11 426/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Barros Fernandes, filho de Manuel da Silva Abreu e de Jesuina da Estrela de Barros Fernandes, natural de Santar, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10961462, com domicílio na lugar de Cartoura, São Lourenço, Rio Cabrão, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 166.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 12 de Fevereiro e 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 11 427/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 573/98.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António da Lomba Barciela de Passos, filho de João Barciela de Passos e de Maria Elisabete Lomba de Passos, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, nascido em 23 de Dezembro de 1969, divorciado, com domicílio na Bairro dos Pescadores, bloco sul, rés-do-chão, esquerdo, 51, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 11 428/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2693/05.3TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Matos de Castro, filho de Joaquim Matos de Castro e de Maria Bonito dos Santos, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3856479, com domicílio na Rua Trás Os Guindais, Ilha Constância Agulha, casa 6, 4490 Póvoa de Varzim, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

Vila do Conde, 20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 429/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 393/04.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vilas Boas Pedras da Silva, filho de António Pedras da Silva e de Maria da Silva Vilas Boas, natural de Barcelos, Carvalhal, Barcelos, nascido em 16 de Maio de 1964, divorciado, com a identificação fiscal n.º 180999443, titular do bilhete de identidade n.º 7435060, com domicílio na Lugar da Marenota, Carvalhal, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 430/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1928/04.4TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Albino Matos da Silva filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Ribeiro de Matos, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10915291, com domicílio na Rua Padre Sousa Pereira, 341, Retorta, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 431/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3818/03.9TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Calçada Pinto, filho de Ramiro de Sousa Pinto e de Maria Fernanda da Silva Calçada Pinto, natural de Moçambique, nascido em 31 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10724211, com domi-

lício na Rua Mouzinho de Albuquerque, 125, 1.º, 4445 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 432/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Cristiano de Castro Rajão, filho de João Alberto Ferreira Rajão e de Ana Luísa Rocha de Castro, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10616022, com domicílio na Rua Trás Os Quintais, 191, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 11 433/2005 — AP. — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9/98.2TBVFC, antigo n.º 77/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Soares da Costa, filho de Manuel da Costa Escaler e de Maria da Conceição Soares Raleza da Costa, natural de São José, Ponta Delgada, nascido em 9 de Abril de 1965, casado, com a identificação fiscal n.º 181411920, titular do bilhete de identidade n.º 8648095, com domicílio na Estrada Regional, 114, Ribeira Seca, 9680-000, Vila Franca do Campo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29.833, de 17 de Agosto de 1939 e dos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal de 1982 (e actualmente pelos artigos 203.º e 204.º, praticado em 4 de Novembro de 1994, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Machado Pires*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 434/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal dos Juízos de Competência Especializada Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/01.6TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Maria Pereira Monteiro, filho de Joel Augusto Rodrigues Monteiro e de Maria Cândida Andrade Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de

identidade n.º 8563157, com domicílio na Rua Alvares Cabral, 341, Hospedaria Alvares Cabral, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 435/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3085/94.3TBVNG (ex. Proc. n.º 1736), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Ferreira Santos, filho de António Oliveira Santos e de Maria Fernanda Oliveira Ferreira, natural de Paranhos, Porto, nascido em 5 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8566101, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 71, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 436/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/03.6PTVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Gomes da Silva Vieira, filha de Joaquim Ferreira da Silva Vieira e de Maria Cidália Almeida Gomes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11513507-3, com domicílio na Rua 5, 66, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98 de 3 de Janeiro e artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 11 437/2005 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 42/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Costa Oliveira, filho de Ângelo de Sousa Oliveira e de Rita da Silva Costa, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1972, com a identificação fiscal n.º 194306313, titular do bilhete de identidade n.º 10045736, com domicílio na Rua dos Terços, 734, Canelas, 4405 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de

ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 11 438/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kostantino Paschenko, filho de Petro Paschenko e de Tâmará Nikolayenko, nascido em 9 de Novembro de 1975, solteiro, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 222.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 439/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo abreviado, n.º 262/02.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitrio Kpendelev, filho de Ivan Kpendelev e de Elena Kpendelev, nascido em 9 de Maio de 1978, casado, sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 11 440/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/00.5PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Deivis Rimkevicius, filho de Valentinas Rimkevicius e de Alma Rimkeviciene, nascido em 7 de Setembro de 1968, casado, com domicílio na Rua Partizanu, 120-33, Kuanas, Lituânia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 441/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 36/00.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kately Dias da Cunha e de Maria de Fátima de Matos Cunha, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10468090, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 350, 4.º, direito, Chelas, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 442/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 555/02.5TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Isabel Amaral Henriques, filha de José Gonçalves Henriques e de Maria de Fátima do Amaral Henriques, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12076385, com domicílio na Rua do Barreiro, edifício D. Augusta, 2.º, direito, Santiago, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosaria de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 443/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 781/04.2TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel de Oliveira Alegria Pires, filho de José Pedro da Cunha Alegria Pires e de Purity Maria Seabra de Oliveira Alegria Pires, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10917354, com domicílio na Rua Engenheiro Silva Almeida, lote 31, 3.º, M, Marzovelos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 444/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 857/99.6TBVIS (ex. Proc. 56/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Pereira Baía, filho de Domingos Manuel Ribeiro Baía e de Joaquina da Graça Ramalho Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10413920, com domicílio na Rötélstrasse, 105, 8037 Zurich, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87 de 7 de Julho, na redacção da Lei n.º 89/88 de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 24.º, n.ºs 1 e 3, da mesma Lei, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 445/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revog. de Saída Precária Prolongada n.º 6718/02.6TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alexandre dos Anjos Marques, filho de Edmundo Abreu Marques e de Suzete Reis Anjos Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1968, com domicílio no Bairro do Armador, lote 701, 5.º, Direito, Chelas, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 446/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revog. de Saída Precária Prolongada n.º 933/05.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Magalhães Araújo, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9642261, com última residência conhecida na Rua Professor Mendes Correia, 243, 4200 Porto, o qual não regressou de uma saída precária prolongada que lhe havia sido concedida, foi aquele declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documento e certidões, pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração do registo civil, comercial, predial e de automóveis e ainda, a proibição de o arguido se movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja

único, co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não.

Porto, 28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 447/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3341/04.4TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo José Pereira Melo, filho de Manuel Fernando de Jesus Melo e de Eugénia Gonçalves Pereira, natural da França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10347013, com domicílio na Rua Projectada à Rua São João de Deus, 2, 1.º, direito, Barreiro, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 11 448/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 87/98.4IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rosa Catarino, filho de António Catarino Júnior e de Gertrudes Rosa Catarino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 122195, com domicílio na Rua Gil Vicente 138, 1.º, esquerdo, Nazaré, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 449/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 249/98.4TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo António Pereira Rodrigues Ramos, filho de Hilário Rodrigues Pereira Barreto e de Maria da Luz Pina Pereira Barreto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11143673, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, Carvalhal, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), artigos 26.º, 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 450/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1010/01.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Simplício da Rocha, filho de António Maria Carvalho da Rocha e de Maria Rosa Simplício da Rocha, natural de Lisboa, nascido em 9 de Agosto de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7035928, com domicílio na Rua de Urano, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3,24 euros, o que perfaz a multa global de 194,53 euros a que corresponde em alternativa 40 dias de prisão e na pena de proibição de conduzir quaisquer veículos motorizados pelo período de 95 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 476.º, 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 451/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 301/01.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Almeida Ribeiro Henriques, filho de Armando Arnaldo Henriques e de Maria Teresa Almeida Ribeiro Henriques, nascido em 2 de Outubro de 1964, solteiro, com domicílio na Urbanização Matarraque, lote 26, 3.º-B, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada, artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas b) e f), do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 452/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5300/02.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Loy, filho de Filipe Cou Yok Loy e de Rosa Chu, natural de Macau; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 04701220, com domicílio na Avenida Duque de Ávila, 3, A, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 453/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 456/00.1GACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Duarte e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Bairro do Carvalhido, bloco 0, casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 454/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 203/99.9PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Aguilaldo Lopes Fernandes, filho de João Lopes Fernandes e de Balbina Martins, natural do Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 107222594, com domicílio na Pinhal de Alapraia, 30, São João do Estoril, 2765 Estoril, o qual por sentença proferida e transitada em julgado, foi condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4,99 euros, o que perfaz a multa global de 448,92 euros, a que correspondem 60 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido foi declarada exequível a pena de 60 dias de prisão subsidiária que lhe foi imposta, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 2, do Código Penal, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da multa.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 455/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 872/96.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Pereira de Miranda, filho de Feliciano Pereira Miranda e de Telma Maria, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8041352, com domicílio no Centro de Apoio Social do Pisão, Estrada Nacional 247-5, 2775-138 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 456/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 269/95.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arrulo Marques, filho de José Marques e de Maria Emília Arrulo Marques, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8700348, com domicílio na Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1992, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 457/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2312/03.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sadie Ann Warner, filho de Adrian Warner e de Lyn Warner, de nacionalidade britânica, nascido em 15 de Junho de 1987, solteiro, com último domicílio na Telcon, 18, Stoply, Luthon, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º alínea f), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, dois crimes de receptação, previstos e punidos pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 11 458/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2312/03.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Tyrone George Rogerson, filho de Kilieron Rogerson e de Sónia Coleman, de nacionalidade britânica, nascido em 25 de Maio de 1985, solteiro, com último domicílio na Telscon Wav, 18, Stopsliv, Luthon, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea f), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, dois crimes de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 11 459/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1195/02.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Lopes Tomaz, filho de João Manuel Tomaz e de Maria de Lurdes Lopes Furtado, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11212981, com domicílio na Rua Frei Pedro Lagarto, 1-A, subcave, esquerda, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime abuso de confiança, praticado em 13 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 460/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 1020/01.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Olívio dos Reis Borges Monteiro, filho de Francisco Martins Monteiro e de Ana Reis Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Janeiro de 1956, solteiro, com autorização de residência n.º 222268, com domicílio na barraca pertencente à Câmara Municipal, junto Pavilhão Emarp, Vale da Arrancada, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 11 461/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 920/03.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Koziou, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 600475336, com domicílio na Rua Frei Pedro de Sousa, 1, rés-do-chão, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 11 462/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 711/03.9PAPTM, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Zavtur Valentim Vlodimir, filho de Zavtur Vlodimir e de Zavtur Iryna, natural da Moldávia; de nacionalidade moldava, nascido em 4 de Janeiro de 1981, com domicílio na Edifício Aquazul, lote 3, 3.º, direito, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 463/2005 — AP. — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1462/03.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ricardo Santos Pina Ferreira, filho de Fernando João de Sousa Ferreira e de Maria Albertina Santos Pina da Silva, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11926715, com domicílio na praça Tomás de Alcaide, lote A, 6, 2.º-B, Vale de Figueira, 2825 Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 464/2005 — AP. — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1040/95.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Machado Vasconcelos, filho de Arlindo de Araújo Vasconcelos e de Sara de Jesus Rodrigues Machado Vasconcelos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9433985, com último domicílio conhecido antes de falecer na Avenida de Ceuta, 60, Alcântara, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito em 7 de Outubro de 2004.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 465/2005 — AP. — O Dr. Nelson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 646/01.0JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Ferreira, filho de António Pinto Ferreira e de Rosa Lima da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216655, com domicílio na Avenida Gago Coutinho, lote 2, Edifícios Marserra, 3.º, Parede, 2775 Parede,

por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 11 466/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1901/97.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando de Oliveira Ferreira, filho de António Maria Modesto Ferreira e de Fernanda Antónia de Oliveira Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, nascido em 10 de Abril de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9629324, com domicílio na Praceta Centro Columbófilo, 5, 2.º-C, Amora, 2845-537 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 467/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/99.1TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Andrea da Conceição Vidigal Relvas Sarracayo filha de António Ramos Relvas e de Alice Maria Figueiredo Vidigal Relvas, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 115962235, com domicílio na Avenida Movimento das Forças Armadas 51, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 468/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1128/94.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Semedo, filho de Francisco Rosa Semedo e de Francisca da Veiga de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289468, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhó e com domicílio antes de ser preso na Rua Camilo Pessanha, 34, 2.º, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e

punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1994, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 11 469/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 168/98.4TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Panda, filho de Augusto Lumango e de Paulina Pempa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16169282 com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 83, 1.º, Fonte da Bica, Ramada, 2620 Ramada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 470/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 237/03.OGBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Cozmulici, filho de André Cozmulici e de Zeza Harlamp Houna, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Agosto de 1976, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º AO402218, com domicílio na Vivenda Ilda, Beco do Silva, Casal Lagarto, 2070-366 Pontével, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 471/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 622/02.5GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Mendes Freire, filho de Conceição Freire Mendes Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1976, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, 9, 2.º, esquerdo, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 19 de Setembro de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 472/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 103/99.2GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Correia Carapelho, filho de João António Correia Carapelho e de Maria da Conceição Mendes Correia Cartaxo, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1981, solteiro, com domicílio no Bairro Atral Cipam, lote 12, rés-do-chão, direito, Castanheira do Ribatejo, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Maio de 1999, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 473/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer, juíza de direito do 1.º Juízo da 3.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 10183/04.5TFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Jordan, filho de Cornei Paun e de Octavia Iordan, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 04314721, com domicílio em Fetais, numas barracas onde residem vários portugueses de etnia cigana, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer*. — A Oficial de Justiça, *Vicência Ferreira Roxo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 474/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 390/03.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Victor Dias, nascido a 30 de Janeiro de 1976, solteiro, natural da Guiné, filho de Victor Manuel F. Dias e de Maria José Lopes, com a autorização de residência, n.º 0398134, com domicílio na Rua Nuno Rodrigues Santos, 5, rés-do-chão esquerdo, Mem Martins, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada. Por despacho proferido em 26 de Setembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — A juíza de direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 11 475/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 727/98.5GCLSB, pendente neste Tribunal o arguido Filipe André Fonseca Singh, filho de Mohinder Singh e de Ana Paula Almeida Singh, natural da freguesia

de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 2 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11972859, com domicílio na Rua Coelho da Rocha, 113, 4.º, esquerdo, 1350-077 Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 6 de Outubro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 2005. — A juíza de direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 476/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 807/01.1SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, filho de João Lopes Carvalho e de Cristina Pereira Carvalho, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16151858, com domicílio na Rua do Comércio, Vivenda Reis, cave, 2685-000 Catujal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 477/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/01.3SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge dos Anjos Monteiro, filho de Adelino Dias Monteiro e de Ana dos Anjos, natural de São Jorge da Beira, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1957, solteiro, com a identificação fiscal n.º 228066190, titular do bilhete de identidade n.º 4191117, com domicílio na Rua Laureano de Oliveira, 3, 2.º, esquerdo, Moscavide, 1885 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 478/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 497/00.9GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gouveia de Almeida Claro Lima, filho de Vitor Manuel de Sousa Lima e de Idalina Gouveia Loureiro Sousa Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 14 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4838374, com domicílio na Rua dos Anjos, 37, 1.º, frente, Lis-

boa, 1150-034 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2000, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 11 479/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 690700.4GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Batista de Gouveia, filho de António

Gouveia e de Belmira da Cunha Batista, natural de Santa Cruz, Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10982337, com domicílio na Rua do Comércio, lote 352, 1.º, esquerdo, B, Castelhana, São João da Talha, 2685-000 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

OBRAS DE

JOSÉ MARINHO

Edição de Jorge Croce Rivera



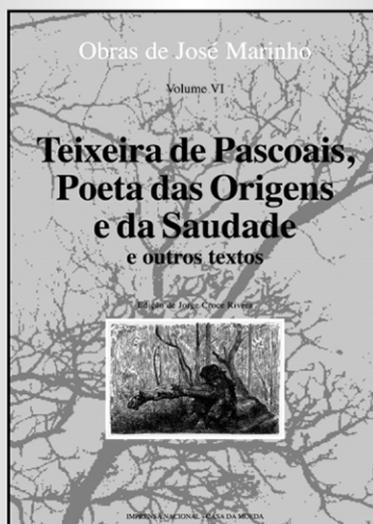
**AFORISMOS SOBRE
O QUE MAIS IMPORTA**



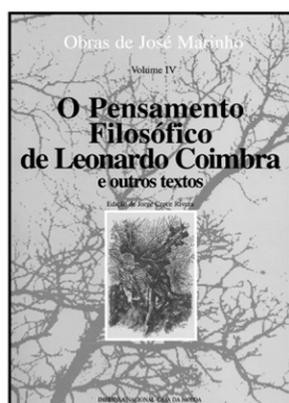
**ENSAIOS
DE APROFUNDAMENTO
E OUTROS TEXTOS**



**SIGNIFICADO E VALOR
DA METAFÍSICA
E OUTROS TEXTOS**



**TEIXEIRA DE PASCOAIS,
POETA DAS ORIGENS
E DA SAUDADE
E OUTROS TEXTOS**



**O PENSAMENTO FILOSÓFICO
DE LEONARDO COIMBRA
E OUTROS TEXTOS**

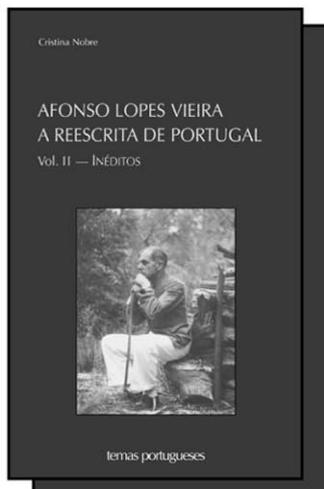


**NOVA INTERPRETAÇÃO
DO SEBASTIANISMO
E OUTROS TEXTOS**

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao DR, n.º 172, de 7-9-2005.
 N.º 124 — Contumácias — Ao DR, n.º 175, de 12-9-2005.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 177, de 14-9-2005.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 15-9-2005.
 N.º 127 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 179, de 16-9-2005.
 N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 184, de 23-9-2005.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 26-9-2005.
 N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 189, de 30-9-2005.
 N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 6-10-2005.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 7-10-2005.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 194, de 10-10-2005.
 N.º 134 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 136 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 198, de 14-10-2005.
 N.º 137 — Autarquias — Ao DR, n.º 200, de 18-10-2005.
 N.º 138 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 201, de 19-10-2005.
 N.º 139 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 203, de 21-10-2005.
 N.º 140 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 204, de 24-10-2005.
 N.º 141 — Autarquias — Ao DR, n.º 208, de 28-10-2005.
 N.º 142 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 31-10-2005.
 N.º 143 — Contumácias — Ao DR, n.º 211, de 3-11-2005.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 212, de 4-11-2005.
 N.º 145 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 213, de 7-11-2005.
 N.º 146 — Autarquias — Ao DR, n.º 214, de 8-11-2005.
 N.º 147 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 9-11-2005.
 N.º 148 — Autarquias — Ao DR, n.º 216, de 10-11-2005.
 N.º 149 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 217, de 11-11-2005.
 N.º 150 — Autarquias — Ao DR, n.º 219, de 14-11-2005.
 N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 222, de 18-11-2005.
 N.º 152 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 224, de 22-11-2005.

Colecção Temas Portugueses



AFONSO LOPES VIEIRA
A REESCRITA DE PORTUGAL
 CRISTINA NOBRE
 2 vols.



A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO
(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)
 ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
 Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29